

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos presenciais, remunerados por hora técnica médica efetivamente trabalhada, nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia, Geriatria, Pediatria e Psiquiatria, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA.

FUNDAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021).

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: O CREDENCIAMENTO FICARÁ ABERTO POR PRAZO INDETERMINADO (art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021) – AS CONTRATAÇÕES DECORRENTES SERÃO FORMALIZADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS INTERESSADOS, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PREVISTOS NESTE EDITAL.

1. PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.987.787/0001-90, com sede à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, neste instrumento representado pela Presidente ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, com recebimento de requerimentos e documentos por meio eletrônico, presencial ou postal, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos presenciais, remunerados por hora técnica médica efetivamente trabalhada, nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia, Geriatria, Pediatria e Psiquiatria**, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA, nos termos deste Edital e de seus anexos.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas pelos Municípios consorciados interessados, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Chamamento Público reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 8.142/1990, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

2.2. O presente procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação formalmente designada pelo CONISA, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos atos administrativos aplicáveis.

2.3. O presente Chamamento Público observará as regras próprias do procedimento auxiliar de credenciamento previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no presente Edital e em seus anexos.

2.4. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos

os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

2.4.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à contratação paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa a manutenção simultânea de múltiplos prestadores credenciados em condições padronizadas para atendimento das demandas variáveis dos Municípios consorciados.

A convocação e a contratação decorrente serão realizadas pelo Município consorciado interessado, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital. Ao CONISA compete organizar, processar e manter o credenciamento e o cadastro de prestadores habilitados, sem assumir a gestão, a fiscalização, a liquidação ou o pagamento das contratações formalizadas pelos Municípios.

2.5. O Edital e seus anexos, bem como suas retificações e atualizações, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do CONISA (<https://conisa.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no LicitaCon/TCE-RS, sem prejuízo de sua disponibilização na Central de Compras do CONISA, situada na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Anilóc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, nos dias úteis, durante o horário de expediente.

2.6. O Requerimento de Participação e a Documentação de Habilitação da empresa interessada poderão ser entregues/enviados da seguinte forma:

2.6.1. Via e-mail: licitacao@conisa.rs.gov.br – Título do e-mail: CREDENCIAMENTO “nome da empresa” – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026.

2.6.2. De forma presencial, junto à Central de Compras do CONISA, situada na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Anilóc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 08h30min e 11h30min e entre as 13h30min e 16h30min.

2.6.3. Mediante remessa postal à Central de Compras do CONISA, situada na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Anilóc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000.

2.7. Os interessados poderão requerer o credenciamento enquanto permanecer vigente o presente Edital, que ficará aberto por prazo indeterminado, enquanto subsistir a necessidade administrativa de manutenção da rede de prestadores para atendimento dos Municípios consorciados, sem prejuízo de sua eventual revogação, alteração ou encerramento mediante decisão motivada da autoridade competente.

2.8. Toda documentação será apensada ao presente processo administrativo de credenciamento.

2.9. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação e da documentação necessária ao credenciamento, não sendo o CONISA, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

2.10. A participação no procedimento de credenciamento implica a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.

2.11. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, poderão ser obtidas junto à Central de Compras do CONISA, no endereço eletrônico licitacao@conisa.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 07h30min e 11h30min e entre as 13h00min e 17h00min.

2.12. O CONISA atuará como órgão credenciante e gerenciador do procedimento, cabendo-lhe organizar, processar e manter a rede de prestadores credenciados. Os 41 (quarenta e um) Municípios que integram o CONISA são entes consorciados aptos a utilizar a rede, mediante manifestação expressa de interesse e formalização da respectiva contratação decorrente.

2.12.1. A condição de Município consorciado não implica participação automática em contratação específica, nem gera obrigação de contratar ou de consumir quantitativo mínimo.

2.13. O Município somente assumirá a condição de contratante quando manifestar expressamente sua necessidade e formalizar a contratação decorrente em processo administrativo próprio, com observância da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, designação de gestor e fiscal e demais requisitos legais aplicáveis, permanecendo facultada a utilização de outros meios legalmente admitidos.

3. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, NAS FORMAS ONLINE E PRESENCIAL

3.1. A adoção da Inexigibilidade de Licitação, mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento constitui procedimento administrativo de chamamento público destinado a possibilitar que todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração possam se habilitar à futura contratação.

3.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste no processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, atendidos os requisitos necessários, sejam credenciados para executar o objeto quando convocados. A inviabilidade de competição, nesse contexto, decorre justamente da ausência de necessidade de seleção de um único fornecedor ou prestador, possibilitando-se o ingresso de todos aqueles que atendam às condições estabelecidas no edital, conforme a sistemática adotada para a contratação.

3.3. Dessa forma, mostra-se juridicamente adequada a utilização do credenciamento como instrumento auxiliar da contratação direta por inexigibilidade, especialmente porque a Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente, em seu art. 74, inciso IV, a inexigibilidade para os objetos que devam ou possam ser contratados mediante credenciamento.

3.4. Quanto à forma de apresentação dos documentos para credenciamento, a Administração opta por admitir tanto o encaminhamento eletrônico, por meio de e-mail institucional, quanto a apresentação presencial, diretamente perante o setor responsável, inclusive mediante remessa da documentação por serviço postal, conforme condições, endereço, horários e demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.

3.5. A adoção concomitante das modalidades online e presencial objetiva ampliar o acesso ao procedimento e facilitar a participação dos potenciais interessados, conferindo maior efetividade aos princípios da isonomia, publicidade, competitividade, eficiência, razoabilidade e interesse público, sem restringir a participação daqueles que não disponham de facilidade para encaminhamento exclusivamente eletrônico ou, inversamente, estejam localizados fora do Município e possam encaminhar a documentação de forma digital.

3.6. A possibilidade de envio da documentação por e-mail representa medida de simplificação e desburocratização administrativa, reduzindo deslocamentos, custos operacionais e utilização de documentos físicos, além de proporcionar maior celeridade na tramitação e análise dos pedidos de credenciamento.

3.7. Por sua vez, a manutenção da possibilidade de entrega presencial ou mediante remessa postal evita a imposição de barreira tecnológica aos interessados, assegurando alternativa de participação àqueles que preferam ou necessitem apresentar os documentos fisicamente.

3.8. Independentemente da forma escolhida, todos os interessados estarão submetidos aos mesmos requisitos de habilitação, qualificação, prazos, condições de credenciamento e obrigações estabelecidos no Edital, não havendo qualquer diferenciação ou preferência em razão do meio utilizado para a apresentação da documentação.

3.9. Os documentos encaminhados eletronicamente deverão observar os formatos, endereço eletrônico e demais requisitos definidos no Edital, cabendo à Administração registrar o recebimento, proceder à sua análise e, quando necessário, solicitar esclarecimentos, complementações ou a apresentação de documentos destinados à confirmação de sua autenticidade, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

3.10. Da mesma forma, os documentos apresentados presencialmente ou encaminhados por via postal serão recebidos, protocolados e submetidos aos mesmos procedimentos de conferência e análise aplicáveis aos documentos enviados eletronicamente.

3.11. Destaca-se, ainda, que o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de chamamento seja divulgado e permaneça à disposição do público, possibilitando o cadastramento permanente de novos interessados, característica que reforça a conveniência da utilização de múltiplos canais para o recebimento dos pedidos de credenciamento.

3.12. Assim, a disponibilização das formas eletrônica, por e-mail, presencial e postal não altera a natureza jurídica do credenciamento nem estabelece procedimentos distintos de seleção, consistindo apenas em diferentes meios de encaminhamento da documentação ao órgão público, preservando-se integralmente a igualdade de condições entre os interessados.

3.13. Diante do exposto, justifica-se a realização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, admitindo-se a apresentação da documentação tanto de forma online, através do e-mail institucional indicado no Edital, quanto presencialmente, mediante protocolo junto ao órgão competente ou remessa postal, por constituir medida adequada, acessível, eficiente e compatível com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ampliando o acesso dos interessados e proporcionando maior eficiência à Administração Pública.

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos presenciais, remunerados por hora técnica médica efetivamente trabalhada, nas especialidades de Clínica Geral, Ginecologia, Geriatria, Pediatria e Psiquiatria, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO HORA TÉCNICA MÉDICA	QTDADE/ ANUAL de horas	VALOR POR HORA
01	Prestação de Serviços Médicos – Clínica Geral	2.376	R\$ 145,61
02	Prestação de Serviços Médicos – Ginecologia	924	R\$ 236,95
03	Prestação de Serviços Médicos - Geriatria	924	R\$ 235,07
04	Prestação de Serviços Médicos – Pediatria	924	R\$ 227,34
05	Prestação de Serviços Médicos - Psiquiatria	924	R\$ 234,93

4.1.1. Os itens abrangem consultas, avaliações clínicas, acompanhamento e demais atividades ambulatoriais expressamente descritas no Termo de Referência, executadas por hora técnica médica. Não estão incluídos atos cirúrgicos, internações, anestesia, exames ou procedimentos com remuneração autônoma, salvo previsão específica no respectivo item.

4.2. Os serviços serão executados presencialmente nas Unidades Básicas de Saúde – UBS ou em outros estabelecimentos públicos de saúde indicados pelo Município contratante, utilizando-se a estrutura física disponibilizada pelo respectivo Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.3. Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme os quantitativos de horas técnicas médicas solicitados e previamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados contratantes.

4.4. O presente credenciamento enquadra-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. A contratação e a distribuição da demanda serão realizadas pelos Municípios consorciados interessados, observados os critérios objetivos previstos neste Edital.

4.5. A CREDENCIADA somente fará jus aos valores correspondentes às horas técnicas médicas previamente autorizadas, efetivamente executadas ou cumpridas em disponibilidade assistencial presencial autorizada, devidamente comprovadas e atestadas pelo Município consorciado contratante,

conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência, não cabendo ao CONISA autorizar a despesa, empenhar, liquidar ou efetuar o pagamento das contratações realizadas pelos Municípios.

4.6. Não há, por parte do Consórcio e dos Municípios consorciados, obrigatoriedade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços ou horas técnicas médicas a serem contratados.

4.7. Os quantitativos da prestação dos serviços poderão variar de acordo com as necessidades assistenciais das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, observadas as condições do credenciamento e das respectivas contratações.

4.8. A assinatura do Termo de Credenciamento perante o CONISA não autoriza, por si só, a execução de serviços. A prestação somente poderá ser iniciada após a formalização da contratação decorrente pelo Município consorciado interessado e a emissão da respectiva autorização, ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente.

4.9. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.10. O interessado, uma vez homologado o deferimento de seu credenciamento e formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, estará habilitado a integrar a rede de prestadores médicos disponibilizada aos Municípios consorciados, ficando a execução dos serviços condicionada à formalização da contratação municipal e à autorização correspondente.

4.10.1. A contratação não gera, por si só, vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada e o CONISA ou os Municípios contratantes, permanecendo sob responsabilidade da CREDENCIADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legalmente aplicáveis.

4.11. O objeto do credenciamento será dividido em itens, facultando-se ao interessado requerer credenciamento em um ou mais itens, desde que comprove o atendimento aos requisitos correspondentes.

4.12. Os atendimentos serão realizados conforme a programação assistencial estabelecida pelo Município contratante, observados os agendamentos, encaminhamentos e demais condições de execução previstas no Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento nem das contratações dele decorrentes, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o alcance material, territorial e temporal das sanções eventualmente aplicadas:

a. Pessoa jurídica que se encontre impedida de participar do procedimento ou de celebrar a contratação pretendida em decorrência de sanção administrativa vigente, observados os respectivos efeitos legais;

a.1. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a sanção produzir efeitos perante o ente ou entidade responsável pelo procedimento ou pela contratação decorrente;

a.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

a.3. A verificação dos impedimentos deverá considerar a autoridade que aplicou a sanção, sua abrangência, prazo de vigência e demais efeitos estabelecidos na legislação aplicável;

a.4. O impedimento também será aplicado ao interessado ou credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

b. Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão das contratações decorrentes, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses e condições previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Agente público do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, observadas as vedações legais aplicáveis à participação direta ou indireta;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando configurada hipótese de participação vedada pela legislação ou situação que comprometa a isonomia, a impessoalidade ou a regularidade do procedimento;

f. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida, considerando a natureza dos serviços, a possibilidade de credenciamento individual de todos os interessados que preencham os requisitos e a ausência de necessidade técnica ou econômica de reunião empresarial para execução do objeto, conforme justificativa constante da fase preparatória;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que pretendam participar do credenciamento atuando nessa condição, quando a contratação pretendida se mostrar incompatível com o regime jurídico próprio das parcerias celebradas com o Poder Público, observada a jurisprudência aplicável, especialmente o Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

h. Organizações Sociais – OS e demais instituições sem fins lucrativos qualificadas na forma da Lei nº 9.637/1998, quando pretendam executar o objeto com fundamento ou mediante utilização de estrutura, recursos, pessoal ou condições vinculadas a contrato de gestão celebrado com o Poder Público, em situação incompatível com o presente credenciamento, ressalvada a possibilidade de participação quando juridicamente admissível, compatível com suas finalidades estatutárias e atendidos integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

i. Entidades sem fins lucrativos cuja natureza jurídica, finalidade estatutária ou regime jurídico específico seja incompatível com a prestação remunerada dos serviços médicos objeto deste credenciamento, ou que não possuam autorização, registro ou condições legais para a execução dos serviços pretendidos;

j. Pessoas jurídicas que não possuam objeto social ou finalidade institucional compatível com os serviços médicos para os quais pretendam se credenciar, bem como aquelas que não disponham dos registros, inscrições, autorizações e responsáveis técnicos exigidos pela legislação profissional e sanitária aplicável.

5.2. A constatação de impedimento legal à participação ou à contratação ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando configurada, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do presente procedimento de credenciamento, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

a. A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012;

b. A cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c. Qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas, ressalvada a necessidade de identificação e comprovação da habilitação dos médicos efetivamente disponibilizados para a execução dos serviços;

e

d. O objeto do procedimento de credenciamento refira-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.4. É vedado o credenciamento de pessoa física.

5.5. A pessoa jurídica estrangeira deverá comprovar, até a formalização da contratação decorrente, sua regular autorização para funcionar no País e o atendimento das exigências profissionais, sanitárias e registrais necessárias ao exercício dos serviços médicos no Brasil, sem prejuízo dos requisitos de habilitação exigíveis na fase de credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Este Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. O Edital, seus anexos e respectivas atualizações ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do CONISA (<https://conisa.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no LicitCon/TCE-RS.

6.2. A condução do Chamamento Público – Procedimento Auxiliar de Credenciamento ficará a cargo do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação formalmente designada pelo CONISA, conforme as competências estabelecidas no respectivo ato de designação e na legislação aplicável, com o auxílio da Equipe de Apoio, quando cabível.

6.3. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um serviço (item), desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os itens em que demonstrar interesse.

Parágrafo único. O credenciado, no caso previsto no subitem 6.3, poderá apresentar de uma só vez a documentação comum exigida para os itens pretendidos.

6.4. O disposto no parágrafo único não dispensa a apresentação de documentos específicos de qualificação técnica exigidos para cada especialidade médica, quando diferenciados, hipótese em que o interessado deverá apresentar a documentação complementar correspondente.

6.5. É de responsabilidade do interessado ou credenciado cumprir as regras do presente Edital e manter as condições exigidas para o credenciamento.

6.6. O Requerimento de Participação e a Documentação de Habilitação da empresa interessada poderão ser entregues ou enviados da seguinte forma:

6.6.1. Via e-mail: licitacao@conisa.rs.gov.br – Título do e-mail: CREDENCIAMENTO “nome da empresa” – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026.

6.6.2. De forma presencial, junto à Central de Compras do CONISA, situada na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 08h30min e 11h30min e entre as 13h30min e 16h30min.

6.6.3. Mediante remessa postal à Central de Compras do CONISA, situada na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000.

6.6.4. Quando o interessado optar pela entrega presencial ou envio por meio de remessa postal, o envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação deverá ser entregue devidamente lacrado e será recebido pelos membros da Central de Compras do CONISA, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Nome do Proponente: _____

CNPJ Nº: _____

6.7. Todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório, salvo disposição específica em contrário no Edital, poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) em documento eletrônico assinado mediante assinatura eletrônica válida, inclusive por certificado digital;
- c) por meio de cópia autenticada por tabelião;

d) por meio de cópia autenticada administrativamente por agente público formalmente designado para esse fim; ou

e) mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7.1. Os documentos obtidos diretamente pela Internet ficam dispensados de autenticação, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade junto ao respectivo órgão emissor ou mediante consulta ao endereço eletrônico correspondente.

6.7.2. A Administração poderá promover diligência destinada a confirmar a autenticidade, a validade ou a veracidade dos documentos apresentados, observados os limites e as condições da legislação aplicável.

6.8. Os documentos deste credenciamento deverão:

a) Estar em nome da pessoa jurídica interessada, com identificação do respectivo CNPJ, observadas as seguintes condições:

a.1. Se o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos de forma centralizada ou vinculados a estabelecimento específico;

a.2. Se o interessado for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, pela própria natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz ou de forma centralizada;

a.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da mesma pessoa jurídica, observada sua pertinência com os serviços pretendidos e as exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital;

b) Estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

c) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre;

c.1. Na hipótese de interessado habilitado que seja empresa estrangeira e não funcione no País, para fins de formalização do Termo de Credenciamento ou da contratação decorrente, deverão ser observadas as exigências legais relativas à tradução juramentada, ao apostilamento ou à consularização dos documentos, conforme aplicável, bem como à autorização para funcionamento no Brasil quando legalmente exigível;

c.2. Aplica-se, no que couber, o disposto nos itens anteriores aos documentos apresentados em outros idiomas por interessados nacionais.

6.9. Ressalvam-se das exigências de identificação individualizada por estabelecimento, previstas no item 6.8, os documentos que, conforme a legislação aplicável e a sistemática de emissão do respectivo órgão, comprovadamente possuam abrangência centralizada ou sejam emitidos em nome da matriz, com efeitos extensíveis à filial interessada.

6.9.1. A aceitação de documentos emitidos em nome da matriz ou de forma centralizada dependerá da verificação de sua abrangência e validade em relação ao estabelecimento participante, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, ao FGTS e à qualificação econômico-financeira.

6.10. Os documentos deverão encontrar-se dentro do prazo de validade indicado pelo respectivo órgão emissor. Na ausência de prazo expresso, serão aceitos documentos expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação do requerimento, salvo exigência específica devidamente justificada neste Edital.

6.10.1. O prazo subsidiário de 90 dias aplica-se às certidões de situação atual que não indiquem validade própria, não alcançando atos constitutivos, atestados de capacidade técnica, diplomas e demais documentos de caráter permanente.

6.11. É vedado, nos termos deste credenciamento:

a) À empresa CREDENCIADA cobrar do usuário do serviço (paciente) ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados, bem como condicionar o atendimento à contratação de serviços particulares;

b) A participação direta ou indireta, na execução dos contratos decorrentes, de agente público em situação de impedimento legal ou conflito de interesses, especialmente quando vinculado ao órgão

ou entidade responsável pela contratação municipal, observadas as disposições do art. 9º, § 1º, e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação funcional aplicável;

b.1. A existência de vínculo funcional de profissional médico com a Administração Pública deverá ser analisada à luz das atribuições exercidas, da entidade contratante, do regime jurídico aplicável e das situações concretas de impedimento ou conflito de interesses;

b.2. Constatada situação de impedimento legal ou conflito de interesses, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis para impedir a atuação irregular do profissional na contratação correspondente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade;

b.3. A decisão sobre eventual suspensão de atividade, aplicação de sanção ou descredenciamento deverá ser adotada pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;

c) A terceirização integral do objeto contratado. A utilização de profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada não caracteriza subcontratação, desde que permaneçam sob sua responsabilidade técnica, administrativa e profissional.

6.12. A empresa poderá requerer seu credenciamento a qualquer momento durante a vigência do presente Edital.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O presente procedimento de credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação formalmente designada pelo CONISA, conforme as atribuições previstas no respectivo ato de designação e na legislação aplicável, com o auxílio da Equipe de Apoio, quando cabível.

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos interessados;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do Termo de Credenciamento;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento de credenciamento ou da execução dos contratos dele decorrentes agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital enquanto este permanecer vigente, mediante exposição fundamentada da questão suscitada.

8.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital deverá ser dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento, podendo ser apresentado presencialmente na Central de Compras do CONISA, situada na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 08h30min e 11h30min e entre as 13h30min e 16h30min, ou encaminhado ao e-mail licitacao@conisa.rs.gov.br.

8.3. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação responsável pelo procedimento analisar os pedidos de esclarecimento e impugnação, promovendo os encaminhamentos necessários à decisão pela autoridade competente, quando cabível, e disponibilizando a respectiva resposta no prazo de até 3 (três) dias úteis, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.4. As decisões e respostas aos pedidos de esclarecimento ou impugnação serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CONISA, assegurada a publicidade e a igualdade de acesso às informações, sem prejuízo de seu encaminhamento ao endereço eletrônico informado pelo interessado.

8.5. O acolhimento da impugnação que implique alteração do Edital ensejará a publicação da correspondente retificação pelos mesmos meios de divulgação do instrumento original, assegurado tratamento isonômico aos interessados e, quando necessário, prazo suficiente para adequação aos novos requisitos.

9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Quando da apresentação do Requerimento de Participação (conforme Anexo I deste Edital), a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal e do responsável técnico perante o Conselho Profissional competente, indicando os profissionais médicos que estarão envolvidos na prestação dos serviços, suas respectivas qualificações profissionais e o vínculo existente com a pessoa jurídica interessada.

9.1.1. Deverão ainda ser informados, quando aplicáveis e exigíveis conforme as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS e o Código Brasileiro de Ocupações – CBO dos profissionais indicados, bem como o número de registro no Conselho Regional de Medicina competente e o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a respectiva especialidade médica.

9.2. O interessado deverá informar, no Requerimento de Participação, os itens para os quais pretende obter credenciamento e a estimativa de sua capacidade máxima de atendimento, expressa em horas técnicas médicas, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, facultando-se a participação em quantos itens forem de seu interesse, desde que atendidos os requisitos correspondentes.

9.3. A descrição dos itens e os respectivos valores unitários deverão corresponder obrigatoriamente aos previstos no Termo de Referência e neste Edital.

9.4. Erros materiais evidentes no Requerimento de Participação poderão ser saneados mediante diligência ou, quando sua correção for inequívoca e não alterar a manifestação de vontade do interessado, por despacho fundamentado do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação responsável pelo procedimento, com registro nos autos, observados os limites legais aplicáveis.

9.5. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação responsável pelo procedimento poderá, na análise do Requerimento de Participação, desconsiderar falhas meramente formais e sanáveis que não comprometam seu conteúdo, a validade dos documentos ou a comprovação dos requisitos exigidos, mediante decisão fundamentada e registrada no processo administrativo.

9.6. A apresentação do requerimento implica aceitação dos valores fixados no Edital e ciência de que estes compreendem todos os custos necessários à execução do serviço, sem prejuízo das hipóteses legais de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.7. A apresentação do Requerimento de Participação implica aceitação dos valores unitários estabelecidos pela Administração, considerados suficientes para a execução dos serviços nas condições previstas neste Edital e em seus anexos. Não serão admitidos pagamentos adicionais decorrentes de erros de interpretação, omissões ou falhas na avaliação dos custos ordinários pela credenciada, ressalvadas as hipóteses de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente cabíveis.

9.8. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributários, seguros, tarifas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Edital, incluindo os custos de deslocamento dos profissionais médicos até os estabelecimentos públicos de saúde indicados pelos Municípios contratantes e respectivo retorno, sem cobrança adicional.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado/credenciado de realizar o objeto do procedimento de credenciamento.

10.2. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; *ou*

b. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; *ou*

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando se tratar de sociedade simples ou associação, acompanhado da comprovação dos representantes legais em exercício; *ou*

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

c. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do interessado;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do interessado;

f. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa Trabalhista;

h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação do interessado, devendo ser examinada a sua efetiva capacidade econômico-financeira para execução do objeto, facultada a apresentação de decisão judicial, plano de recuperação, certidão ou outros documentos aptos a demonstrar sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento.

10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL (Inciso II do art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.2.4.1. Qualificação da pessoa jurídica:

a. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços médicos compatíveis,

em características, com o item ou especialidade para a qual a interessada pretende credenciar-se, vedada a exigência de identidade absoluta com o objeto;

a.1. O atestado deverá conter elementos suficientes à identificação da pessoa jurídica emitente, do responsável por sua emissão e dos serviços executados, incluindo, sempre que possível, endereço eletrônico, telefone ou outro meio idôneo para confirmação de sua autenticidade, admitida a apresentação em meio físico ou eletrônico;

a.2. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e das informações constantes dos atestados, observados os arts. 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, quando exigida pela legislação profissional aplicável, inclusive quanto à indicação de Diretor Técnico Médico, quando cabível;

c. Comprovação de regularidade das licenças, registros e autorizações profissionais ou sanitárias legalmente exigíveis à pessoa jurídica em razão de sua atividade, não sendo exigida licença sanitária de estabelecimento próprio destinado à realização dos atendimentos, considerando que os serviços objeto deste credenciamento serão executados presencialmente nos estabelecimentos públicos de saúde indicados pelos Municípios contratantes.

10.2.4.2. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS:

a) A pessoa jurídica interessada deverá apresentar relação dos profissionais médicos que executarão os serviços correspondentes aos itens para os quais requerer credenciamento, contendo, no mínimo:

I – Nome completo do profissional;

II – Número de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, com indicação da respectiva Unidade da Federação;

III – Comprovação de qualificação profissional compatível com a área clínica correspondente ao item pretendido, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos, para os itens 02 a 05:

a) Registro de Qualificação de Especialista – RQE correspondente à especialidade médica; ou

b) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área clínica correspondente, expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada, observadas as normas educacionais e profissionais aplicáveis.

IV – Comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica interessada, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual ou outra forma juridicamente válida.

10.2.4.2.1. Para os serviços de Clínica Geral, será exigida a comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, não sendo obrigatória a apresentação de RQE ou pós-graduação específica.

10.2.4.2.2. A aceitação de certificado de pós-graduação como comprovação de capacitação adicional não implica reconhecimento ou atribuição do título de médico especialista, devendo ser observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, especialmente quanto à identificação profissional, à publicidade médica e às atividades assistenciais desenvolvidas.

10.2.4.2.3. A pessoa jurídica credenciada será responsável por disponibilizar profissionais com formação compatível com as atividades assistenciais autorizadas pelo Município contratante, observadas as respectivas competências profissionais e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

10.2.4.3. Requisitos profissionais específicos por item

Item	Serviço médico	Qualificação profissional mínima
01	Clínica Geral	Médico com inscrição ativa e regular no CRM. Não será exigido RQE ou pós-graduação específica, por se tratar de atendimento médico generalista.

02	Ginecologia	Médico com inscrição ativa e regular no CRM e RQE em Ginecologia e Obstetrícia OU certificado de pós-graduação lato sensu na área de Ginecologia, expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada.
03	Geriatria	Médico com inscrição ativa e regular no CRM e RQE em Geriatria OU certificado de pós-graduação lato sensu na área de Geriatria, expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada.
04	Pediatria	Médico com inscrição ativa e regular no CRM e RQE em Pediatria OU certificado de pós-graduação lato sensu na área de Pediatria, expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada.
05	Psiquiatria	Médico com inscrição ativa e regular no CRM e RQE em Psiquiatria OU certificado de pós-graduação lato sensu na área de Psiquiatria, expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada.

A pós-graduação lato sensu será aceita como comprovação de capacitação adicional na área clínica correspondente, não conferindo ao profissional o título de especialista nem substituindo o RQE para fins de reconhecimento da especialidade perante o Conselho Federal de Medicina. A atuação dos profissionais deverá observar as normas profissionais aplicáveis e as atividades assistenciais previstas no Termo de Referência.

10.2.4.4. REGRAS COMPLEMENTARES

a. O profissional indicado para determinado item somente poderá executar os serviços correspondentes quando possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovar a qualificação profissional exigida para a respectiva área clínica, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

b. Para os itens 02 a 05, será admitida, como comprovação da qualificação profissional mínima, a apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE na especialidade correspondente **ou** certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na área clínica correspondente, expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada, observadas as normas educacionais e profissionais aplicáveis.

b.1. A apresentação de certificado de pós-graduação lato sensu será aceita como comprovação de capacitação adicional na área clínica correspondente, não conferindo ao profissional o título de médico especialista nem substituindo o RQE para fins de reconhecimento da especialidade perante o Conselho Regional de Medicina.

b.2. O profissional que não possuir RQE não poderá identificar-se, apresentar-se ou divulgar-se como médico especialista na respectiva área, devendo observar as normas do Conselho Federal de Medicina relativas à identificação profissional e à publicidade médica.

c. Quando apresentado como documento de qualificação, o RQE deverá estar regularmente registrado perante o Conselho Regional de Medicina competente e corresponder à especialidade médica relacionada ao item pretendido.

d. Para o Item 01 – Clínica Geral, será suficiente a comprovação de inscrição ativa e regular no CRM, não se exigindo título de especialista, RQE ou pós-graduação específica, por se tratar de atendimento médico generalista.

e. Quando o credenciamento abranger mais de um item, a pessoa jurídica deverá demonstrar que dispõe de profissional devidamente habilitado e com qualificação compatível com cada área clínica pretendida, admitida a indicação do mesmo profissional para mais de um item somente quando este comprovar os requisitos correspondentes.

f. A substituição ou inclusão de profissional durante a vigência do credenciamento dependerá da apresentação prévia da documentação comprobatória de inscrição ativa e regular no CRM, qualificação profissional correspondente ao item pretendido, mediante RQE ou certificado de pós-graduação lato sensu, quando exigido, e vínculo com a pessoa jurídica, ficando vedada a execução do serviço pelo novo profissional antes da verificação de sua habilitação.

10.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente que produza efeitos sobre o presente procedimento ou sobre as contratações

pretendidas, nem se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar, observados o alcance e a vigência das sanções aplicáveis;

a.2. A interessada e seus administradores não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a situações de conflito de interesses;

a.3. São verdadeiras as informações prestadas, estando ciente das sanções aplicáveis, inclusive do disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, bem como verificou as especificações nele estabelecidas e nos respectivos anexos;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam influir nos custos da execução dos serviços, assumindo responsabilidade pelos custos ordinários decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

a.6. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.7. Concorda com todas as condições do Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que, caso credenciada e regularmente contratada, executará os serviços pelos valores unitários previamente fixados pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que os valores unitários estabelecidos pela Administração compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis, observadas as disposições do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a.11. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à contratação, inclusive quanto à execução presencial dos serviços nos estabelecimentos públicos de saúde indicados pelos Municípios contratantes;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução dos serviços, observadas as demais normas aplicáveis.

10.3. Os documentos deverão encontrar-se dentro do prazo de validade indicado pelo respectivo órgão emissor. Na ausência de prazo expresso, serão aceitos documentos expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação do requerimento, salvo exigência específica devidamente justificada neste Edital.

10.3.1. O prazo subsidiário de 90 dias aplica-se às certidões de situação atual que não indiquem validade própria, não alcançando atos constitutivos, atestados de capacidade técnica, diplomas e demais documentos de caráter permanente.

10.4. Conforme os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação ao interessado acerca da necessidade de regularização para conclusão do credenciamento, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes.

10.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.4.1 impedirá a conclusão favorável do respectivo pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento após o saneamento das pendências, enquanto permanecer vigente o Edital, observadas as sanções legalmente cabíveis quando configurada infração administrativa.

10.5. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o interessado que cumprir todos os requisitos descritos neste item 10 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observados os procedimentos de análise, decisão e formalização estabelecidos neste Edital.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação formalmente designada pelo CONISA, conforme as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação.

11.2. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação responsável pelo procedimento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestar esclarecimentos necessários, por meio de diligência.

11.3. Após a apresentação da documentação, poderá ser realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para complementar informações acerca de documentos já apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente ou obter documento destinado a comprovar condição que já existia na data da apresentação do requerimento, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente naquele momento.

11.3.1. A complementação, atualização ou apresentação de documentos em atendimento à diligência deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação encaminhada ao interessado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

11.4. Será observado, no presente Edital, o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, segundo o qual a vedação à apresentação de novos documentos não impede a juntada, em diligência, de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente, que tenha deixado de ser apresentado por equívoco ou falha, desde que respeitados os limites legais aplicáveis.

11.4.1. Nas diligências serão observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o saneamento de falhas e a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à apresentação do requerimento, desde que não implique alteração substancial da documentação ou criação posterior de requisito de habilitação.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.6. A verificação, pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.7. Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências previstas neste Edital. O credenciamento dependerá da conclusão dos procedimentos administrativos

de análise, decisão e homologação, conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Os interessados que não atenderem aos requisitos serão considerados inabilitados, mediante decisão motivada, assegurados os meios de saneamento e recurso legalmente cabíveis.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação responsável pelo procedimento apresentará o resultado da análise dos pedidos de credenciamento, mantendo-se atualizada a relação geral de pessoas jurídicas credenciadas, à medida que novos requerimentos forem apresentados, analisados e deferidos.

12.2. Os atos de análise e os resultados dos pedidos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Presidente do Consórcio, observadas as etapas administrativas e recursais aplicáveis. Considerando a natureza permanentemente aberta do procedimento, poderão ocorrer homologações sucessivas, conforme o processamento dos requerimentos apresentados durante a vigência do Edital.

12.3. Após a homologação do deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado por meio do endereço eletrônico informado no Requerimento de Participação, para adoção das providências relativas à formalização do Termo de Credenciamento.

12.4. A relação das pessoas jurídicas credenciadas será divulgada e mantida atualizada no endereço eletrônico <https://conisa.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no LicitaCon/TCE-RS, observadas as exigências de publicidade aplicáveis.

12.5. A documentação dos interessados não habilitados ou não credenciados permanecerá juntada ao respectivo processo administrativo, em meio físico ou eletrônico, conforme a forma de recebimento e organização dos documentos adotada pelo CONISA.

13. DOS RECURSOS E/OU PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Das decisões administrativas proferidas no âmbito do procedimento de credenciamento caberá recurso pelo interessado diretamente afetado, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação ou divulgação do ato, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade responsável pela decisão recorrida e protocolado junto à Central de Compras do CONISA, situada na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 08h30min e 11h30min e entre as 13h30min e 16h30min, ou enviado eletronicamente ao endereço licitacao@conisa.rs.gov.br.

13.3. Caberá recurso contra decisão que indefira o requerimento de credenciamento, declare a inabilitação do interessado, determine sua exclusão da relação de credenciados ou adote outra decisão administrativa que afete diretamente sua condição no procedimento, observados os prazos e procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. Quando cabível, será assegurado aos demais interessados diretamente afetados pela decisão o prazo legal para apresentação de contrarrazões, contado da respectiva intimação ou divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. Será assegurado ao interessado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

13.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes à advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.1. O recurso de que trata o subitem 13.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

13.10. Na elaboração das decisões relativas aos recursos e pedidos de reconsideração, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração apresentados tempestivamente terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A interposição de recurso suspenderá os efeitos do ato ou da decisão recorrida, inclusive quanto à habilitação, inabilitação, credenciamento, descredenciamento ou demais atos que possam afetar a posição jurídica dos interessados, na extensão necessária à adequada apreciação da matéria impugnada.

13.13. Considerando a natureza permanentemente aberta do procedimento de credenciamento, a existência de recurso administrativo tempestivo impedirá a homologação ou a produção dos efeitos definitivos do ato especificamente recorrido, enquanto pendente de decisão final, sem determinar a suspensão automática da análise ou da homologação dos pedidos de outros interessados não alcançados pela controvérsia.

13.14. A homologação do pedido de credenciamento afetado por recurso administrativo ficará condicionada ao julgamento do recurso, à apreciação das contrarrazões, quando apresentadas, e ao encerramento da respectiva fase recursal, preservando-se a possibilidade de continuidade dos demais procedimentos individualizados que não sejam afetados pela matéria recorrida.

13.15. Julgado o recurso, a decisão será devidamente motivada e comunicada aos interessados, prosseguindo-se com os demais atos administrativos pertinentes, inclusive a homologação do credenciamento, quando cabível.

13.16. A autoridade competente poderá determinar a realização das diligências necessárias à adequada instrução e decisão do recurso, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a razoabilidade, a segurança jurídica e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Após a divulgação do resultado e homologação do deferimento do credenciamento pela Presidente do Consórcio, o interessado habilitado será regularmente convocado pelo CONISA para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação tempestiva e motivo justificado aceito pelo Consórcio.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, o CONISA poderá encaminhar o Termo de Credenciamento por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento, para assinatura no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento.

14.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido pelo CONISA caracterizará desistência do respectivo pedido de credenciamento, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis.

14.4. O Termo de Credenciamento será celebrado entre o CONISA, na qualidade de órgão credenciante, e a empresa habilitada, formalizando sua inclusão na rede de prestadores credenciados.

14.5. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratação, empenho ou pagamento por qualquer Município consorciado, nem autoriza a execução de serviços sem contratação decorrente.

14.6. A prestação dos serviços somente poderá iniciar após manifestação expressa do Município consorciado interessado e formalização da contratação decorrente em processo administrativo próprio, com emissão do instrumento contratual legalmente cabível, indicação da dotação orçamentária, autorização da autoridade competente e designação de gestor e fiscal.

14.6.1. Cada contratação decorrente será formalizada por contrato administrativo escrito entre o Município interessado e a pessoa jurídica credenciada. As ordens de serviço, requisições e autorizações disciplinarão a execução do contrato e não substituirão sua formalização.

14.7. O prazo e a vigência de cada contratação decorrente serão definidos no respectivo instrumento celebrado pelo Município consorciado contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

14.7.1. O CONISA verificará e acompanhará a manutenção das condições de habilitação da empresa durante a vigência do credenciamento, sem prejuízo da verificação que couber ao Município consorciado no momento de cada contratação decorrente.

14.8. O Termo de Credenciamento, seus atos de alteração e a relação atualizada de credenciados serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do CONISA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências de publicidade aplicáveis, sem prejuízo das informações e publicações exigidas no LicitaCon/TCE-RS.

14.9. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da segurança jurídica e do interesse público. Quanto aos contratos administrativos decorrentes, eventual declaração de nulidade observará, quando aplicáveis, os arts. 147 e 148 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

15.1. Os valores fixados neste credenciamento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado utilizado para a definição dos preços, mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.2. O reajuste dos valores unitários do credenciamento será promovido pelo CONISA de forma geral, objetiva e uniforme para todos os credenciados enquadrados no mesmo item e submetidos às mesmas condições de execução, mediante atualização formal da tabela de preços e divulgação pelos meios oficiais previstos neste Edital.

15.3. Os valores atualizados serão observados nas novas contratações realizadas após sua entrada em vigor e, quanto aos contratos municipais vigentes, produzirão efeitos financeiros conforme a data-base e as condições de reajustamento estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, observada a formalização administrativa pertinente.

15.4. A atualização geral dos valores do credenciamento será formalizada pelo CONISA mediante ato administrativo próprio e divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicação do Edital. Caberá aos respectivos Municípios contratantes formalizar os reajustamentos incidentes sobre seus contratos administrativos, mediante apostilamento ou outro instrumento juridicamente cabível, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

15.5. O reajuste ordinário não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que dependerá da demonstração dos pressupostos legais e da ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a revisão, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

15.6. Eventual revisão geral dos valores do credenciamento deverá preservar a isonomia entre os credenciados que executem serviços equivalentes, observadas as condições padronizadas de contratação e remuneração.

15.7. Nas contratações decorrentes, caberá ao Município contratante observar os valores vigentes do credenciamento e processar os efeitos financeiros pertinentes à sua contratação, inclusive

quanto à análise e decisão de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato.

16. DO PAGAMENTO (ARTS. 141 A 146 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

16.1. O pagamento será realizado diretamente pelo Município consorciado contratante, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida, acompanhada da documentação de comprovação e devidamente atestada pelo fiscal municipal.

16.2. Os serviços serão remunerados pela quantidade de horas técnicas médicas previamente autorizadas, efetivamente executadas ou cumpridas em disponibilidade assistencial presencial autorizada, comprovadas e atestadas pelo Município contratante, multiplicada pelo valor unitário do respectivo item, observados os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência. Os registros de consultas e demais atividades assistenciais servirão à comprovação e ao acompanhamento da execução, não constituindo unidades autônomas de cobrança neste credenciamento.

16.3. O pagamento dos serviços será realizado diretamente pelo Município consorciado contratante à CREDENCIADA, após comprovação da execução e atesto do fiscal municipal.

16.4. O CONISA não será responsável pela gestão ou fiscalização da execução, nem pelo empenho, liquidação, retenções e pagamento, atribuições exclusivas do Município contratante.

16.5. A emissão da Nota Fiscal deverá observar a identificação do Município efetivamente contratante e tomador dos serviços.

16.6. Os pagamentos serão realizados com recursos próprios ou recursos vinculados administrados pelo Município, conforme a origem dos recursos destinados à contratação.

16.7. O faturamento será apresentado mensalmente ao Município consorciado contratante, e a Nota Fiscal emitida contra o respectivo Município, para validação pela fiscalização municipal.

16.7.1. Quando aplicável à natureza do serviço e ao respectivo fluxo assistencial, deverão ser apresentados os registros exigidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, inclusive Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I, observadas as regras pertinentes, os procedimentos constantes da Tabela SIGTAP, as informações do CNES e os demais documentos definidos pelas normas do Ministério da Saúde. Nos demais casos, a comprovação observará os relatórios e documentos estabelecidos pelo Município contratante.

16.8. Eventuais inconsistências nos registros assistenciais apresentados aos sistemas oficiais do SUS, inclusive aquelas relacionadas à Tabela SIGTAP e às informações constantes do CNES, deverão ser analisadas pela área técnica competente do Município contratante, podendo ensejar solicitação de esclarecimentos, correção de informações ou glosa devidamente motivada, quando comprovada irregularidade que comprometa a execução ou a comprovação dos serviços contratados.

16.8.1. A correção e a reapresentação de informações rejeitadas pelos sistemas oficiais do SUS deverão observar os prazos e procedimentos previstos nas normas do Ministério da Saúde e nos respectivos sistemas de informação, cabendo à área técnica municipal orientar e acompanhar as providências necessárias. A rejeição de registro assistencial não implicará, por si só, glosa automática de horas técnicas médicas regularmente autorizadas, executadas, comprovadas e atestadas.

16.9. O relatório de produção e a Nota Fiscal deverão ser encaminhados diretamente ao setor competente do Município consorciado contratante para conferência, atesto, liquidação e pagamento, não cabendo ao CONISA processar o faturamento.

16.9.1. A ausência de documento obrigatório de comprovação poderá impedir a liquidação da parcela correspondente. O BPA-I e demais registros dos sistemas do SUS somente serão exigidos quando aplicáveis à natureza do serviço e ao fluxo assistencial adotado.

16.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou impedimento à liquidação por fato imputável à CREDENCIADA, o pagamento da parcela correspondente ficará sobrestado até o saneamento, sem ônus adicional ao Município contratante pelo período de atraso decorrente dessa irregularidade, preservado o pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas e atestadas.

16.11. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional.

16.12. A CREDENCIADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras e de forma legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva

agência, bem como a identificação do Chamamento Público – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026, do instrumento de contratação decorrente celebrado com o Município consorciado contratante e do mês de referência da prestação dos serviços.

16.13. O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder ao da pessoa jurídica credenciada, e a conta bancária indicada para pagamento deverá estar vinculada à mesma pessoa jurídica, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

16.14. O Município consorciado contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

16.15. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Município consorciado contratante ou ao CONISA a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas na legislação aplicável, nem poderá onerar os serviços credenciados.

16.16. A existência de reclamação trabalhista envolvendo a CREDENCIADA e seus profissionais não autorizará, por si só, a retenção de valores devidos por serviços regularmente executados e atestados. Eventual retenção ou compensação dependerá de fundamento legal, contratual ou determinação judicial aplicável, observados o devido processo legal e os limites da medida.

16.17. Constatada irregularidade na manutenção das condições de habilitação ou na execução, o Município contratante adotará as providências administrativas e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual retenção ou compensação de valores somente ocorrerá nas hipóteses e limites legalmente admitidos, não alcançando parcelas incontroversas correspondentes a serviços regularmente executados e atestados.

16.18. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional terá observado o tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto às retenções de tributos e contribuições abrangidos por esse regime, ressalvadas as hipóteses em que a legislação determinar retenção ou recolhimento específico. A condição de optante deverá ser comprovada por meio de documentação oficial, quando exigível.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pelo Município consorciado contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O CONISA limitar-se-á à gestão administrativa do procedimento de credenciamento, sem assumir as atribuições de fiscalização dos contratos celebrados pelos Municípios.

17.2. O fiscal do contrato administrativo celebrado pelo Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O fiscal do contrato administrativo celebrado pelo Município informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município consorciado contratante.

17.5. Caso o Município contratante seja auxiliado por terceiros na fiscalização, na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato administrativo municipal;

b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato administrativo celebrado pelo Município, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17.6. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, quando tecnicamente possível e sem prejuízo das medidas assistenciais necessárias à segurança dos pacientes, observadas as condições do contrato administrativo municipal e a legislação aplicável.

17.7. A CREDENCIADA responderá pelos danos causados ao Município contratante, ao CONISA ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pela fiscalização municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

17.8. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONISA ou ao Município contratante a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas na legislação aplicável.

17.9. O Município consorciado contratante decidirá as solicitações e reclamações relativas à execução dos serviços e ao respectivo contrato administrativo; ao CONISA caberão as questões próprias do procedimento de credenciamento.

17.9.1. Os requerimentos relativos à execução contratual serão decididos pelo Município contratante nos prazos legais aplicáveis.

17.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser devidamente registradas, com indicação das providências adotadas e dos responsáveis por sua implementação.

17.11. O Município consorciado contratante poderá determinar, mediante decisão motivada, a suspensão ou paralisação dos serviços quando necessária à regularização de falhas, à preservação da segurança assistencial ou à adoção de medidas decorrentes da inexecução contratual, comunicando o CONISA quando houver reflexo na manutenção do credenciamento.

17.12. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos municipais deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando-se, sempre que possível, a concentração de atribuições incompatíveis no mesmo agente público, conforme os critérios legais aplicáveis.

17.13. A designação do fiscal deverá considerar potenciais conflitos de interesses que possam comprometer a independência, a imparcialidade e a qualidade da atividade de fiscalização, observadas as disposições legais aplicáveis.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

18.1. As alterações de caráter geral relativas às condições, requisitos, procedimentos, valores, critérios de execução e demais regras do credenciamento serão promovidas pelo CONISA, na qualidade de órgão credenciante e gerenciador do procedimento, mediante retificação ou alteração do Edital e de seus anexos, devidamente motivada e divulgada pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, observados os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

18.2. Sempre que a alteração promovida no Edital puder afetar a formulação ou a manutenção dos pedidos de credenciamento, o CONISA assegurará tratamento isonômico aos interessados e aos credenciados, adotando, quando necessário, prazo razoável para adequação às novas condições.

18.3. As alterações gerais promovidas pelo CONISA serão aplicáveis, em igualdade de condições, a todos os credenciados enquadrados na respectiva especialidade, item ou serviço, vedada a concessão de condições diferenciadas ou individualizadas, salvo quando decorrentes de situação expressamente prevista neste Edital ou na legislação aplicável.

18.4. As alterações dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, celebrados diretamente pelos Municípios consorciados, serão de responsabilidade exclusiva do respectivo Município contratante e deverão observar, conforme o caso, o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Credenciamento e no instrumento contratual.

18.5. Os acréscimos e supressões quantitativos ou qualitativos eventualmente necessários às contratações celebradas pelos Municípios observarão, quando aplicáveis, os limites e as condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses limites dizem respeito às alterações

dos contratos administrativos e não se aplicam diretamente ao procedimento geral de credenciamento, cujos quantitativos possuem natureza estimativa e não representam obrigação de contratação integral.

18.6. Eventuais reajustes, revisões, repactuações, quando cabíveis, ou restabelecimentos do equilíbrio econômico-financeiro referentes aos contratos administrativos decorrentes serão analisados e processados pelo respectivo Município contratante, observadas a legislação aplicável e as condições gerais estabelecidas neste credenciamento.

18.7. Quando houver alteração geral dos valores fixados para os serviços objeto do credenciamento, promovida pelo CONISA nos termos deste Edital, a modificação deverá ser devidamente motivada, observar critérios objetivos e uniformes e ser aplicada isonomicamente aos credenciados abrangidos, sem prejuízo da formalização das correspondentes adequações nos contratos administrativos celebrados pelos Municípios consorciados.

18.8. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONISA e o credenciado poderá ser alterado mediante instrumento próprio, quando necessário à adequação às modificações regularmente promovidas no Edital ou às disposições legais supervenientes, preservadas a isonomia entre os credenciados e as condições gerais do procedimento.

18.9. As alterações que impliquem modificação de obrigações, condições ou demais elementos substanciais do Termo de Credenciamento serão formalizadas por termo aditivo, enquanto as providências de mero registro administrativo, que não caracterizem alteração substancial das condições pactuadas, poderão ser formalizadas por apostilamento, quando juridicamente cabível.

18.10. A alteração do Termo de Credenciamento pelo CONISA não implicará assunção, pelo Consórcio, das obrigações financeiras, administrativas, fiscais ou contratuais próprias dos Municípios consorciados, permanecendo cada Município integralmente responsável pelos contratos administrativos que celebrar com os credenciados.

18.11. Nenhuma alteração promovida no âmbito do credenciamento poderá conferir vantagem indevida a determinado credenciado, restringir injustificadamente a participação de novos interessados ou afastar o caráter permanente e não excludente do credenciamento, enquanto vigente o respectivo Edital.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

19.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que comprometam sua capacidade técnica, regularidade jurídica ou fiscal, habilitação profissional ou cumprimento dos padrões éticos, técnicos e operacionais exigidos para a execução dos serviços.

19.1.1. O descredenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e atestados até a data de sua efetivação, nem afastará eventuais direitos da CREDENCIADA reconhecidos pela legislação aplicável, pelo instrumento de credenciamento ou pelas contratações dele decorrentes, observada a apuração administrativa e a responsabilidade de cada parte.

19.2. Poderá ensejar descredenciamento, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a recusa reiterada e injustificada de cumprimento de obrigações regularmente assumidas, o descumprimento injustificado de contratações formalizadas, a perda superveniente das condições de habilitação ou outra infração grave que inviabilize a permanência do prestador na rede.

19.2.1. A recusa justificada de nova demanda ainda não contratada, decorrente de indisponibilidade temporária de agenda, insuficiência momentânea de capacidade operacional ou outra circunstância devidamente demonstrada, não implicará, por si só, descredenciamento ou aplicação automática de penalidade, sem prejuízo de seu registro para acompanhamento administrativo.

19.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento encaminhado ao CONISA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser observadas as obrigações contratuais regularmente assumidas e as providências necessárias à continuidade assistencial.

19.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pela CREDENCIADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da infração, a competência do órgão ou ente responsável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

19.5. Instaurado procedimento de descredenciamento, será assegurada à CREDENCIADA a oportunidade de manifestação e apresentação de defesa, cabendo ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação formalmente designada pelo CONISA, conforme suas atribuições, analisar a documentação e emitir manifestação conclusiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da instrução, submetendo os autos à Presidente do Consórcio para decisão devidamente motivada.

19.6. O CONISA poderá, mediante decisão administrativa motivada, avaliar e adotar outros modelos legalmente admitidos de gestão e contratação dos serviços médicos, observadas as necessidades assistenciais dos Municípios consorciados, o interesse público e os direitos e obrigações decorrentes das contratações vigentes.

20. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. O Termo de Credenciamento celebrado entre o CONISA e a pessoa jurídica credenciada poderá ser extinto nas hipóteses previstas neste Edital, no próprio instrumento e na legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada, observados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

20.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

a. Por iniciativa do CONISA, quando configurada hipótese de descredenciamento prevista neste Edital, mediante processo administrativo e decisão motivada da autoridade competente;

b. Por solicitação da CREDENCIADA, observadas as condições e o prazo de comunicação estabelecidos no item 19 deste Edital;

c. Por acordo entre o CONISA e a CREDENCIADA, desde que demonstrado o interesse público;

d. Em decorrência da extinção ou revogação do procedimento geral de credenciamento, mediante decisão administrativa devidamente motivada;

e. Por determinação judicial ou outra hipótese legalmente admitida.

20.3. A extinção do Termo de Credenciamento será formalizada no respectivo processo administrativo, mediante ato escrito e fundamentado da autoridade competente, com a identificação dos motivos que a determinaram.

20.4. A extinção do Termo de Credenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos administrativos celebrados diretamente entre a CREDENCIADA e os Municípios consorciados, cabendo a cada Município avaliar a situação e adotar as providências legalmente cabíveis, especialmente quanto à continuidade dos serviços de saúde.

20.5. As contratações administrativas celebradas pelos Municípios consorciados poderão ser extintas nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio conduzido pelo respectivo Município contratante.

20.6. A extinção do Termo de Credenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e atestados no âmbito dos contratos municipais, nem afastará a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou outras legalmente cabíveis.

20.7. O CONISA comunicará aos Municípios consorciados interessados a extinção do Termo de Credenciamento, para conhecimento e adoção das providências necessárias em relação aos respectivos contratos administrativos.

20.8. Quando a extinção decorrer de irregularidade imputável à CREDENCIADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas legalmente cabíveis, observado o devido processo legal e a competência do ente responsável pela apuração.

21. DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES:

21.1. A empresa credenciada deverá observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

22. DA DOTAÇÃO:

22.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços será de responsabilidade exclusiva do Município que efetivamente demandar e contratar os serviços.

22.2. Cada Município deverá observar, previamente à contratação, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes dos serviços contratados.

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o interessado ou a CREDENCIADA poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações a seguir relacionadas, observadas a natureza do procedimento de credenciamento, as obrigações efetivamente assumidas e a competência do CONISA ou do Município consorciado contratante, conforme o caso:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de credenciamento sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 23.2, quando decorrente da execução de contratação formalizada por Município consorciado, será calculada de acordo com as condições previstas neste Edital e no respectivo contrato administrativo, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais consequências contratuais legalmente cabíveis;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação afetada, em caso de inexecução total;

d) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato afetado, para condutas fraudulentas, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou demais infrações de gravidade equivalente previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando relacionadas à respectiva contratação municipal.

23.5.1. A aplicação das multas observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os limites legais e a natureza da infração.

23.5.2. As penalidades pecuniárias decorrentes de infrações relacionadas exclusivamente ao procedimento de credenciamento administrado pelo CONISA dependerão de previsão válida e de base de cálculo juridicamente determinada, não sendo admitida a utilização automática do valor global estimado do credenciamento como valor contratual para aplicação de multa.

23.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando cabível, às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A competência para aplicação da declaração de inidoneidade observará o art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a estrutura administrativa do ente responsável pelo processo sancionatório. Quando a infração decorrer de contratação municipal, observar-se-á a competência definida pelo respectivo Município; quando relacionada ao procedimento de credenciamento administrado pelo CONISA, será observada a autoridade competente segundo a legislação e os atos constitutivos do Consórcio.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa regularmente aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município contratante à CREDENCIADA, poderá ser observado o disposto no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a competência do Município responsável pela contratação e assegurada a cobrança pelos meios legalmente admitidos.

23.9.1. Não será admitida a compensação automática de penalidade aplicada pelo CONISA com valores devidos pelos Municípios consorciados, ou vice-versa, sem fundamento legal e procedimento administrativo que autorizem expressamente a medida.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, ao CONISA, ao Município contratante ou a terceiros, conforme o caso.

23.11. Quando a infração decorrer exclusivamente da execução de contratação formalizada por Município consorciado, a instauração e o julgamento do processo sancionatório competirão ao respectivo Município contratante.

23.12. Quando a conduta estiver relacionada ao requerimento, habilitação, manutenção ou permanência no credenciamento, competirá ao CONISA promover o respectivo processo administrativo, sem prejuízo da comunicação aos Municípios consorciados.

23.13. Do processo administrativo sancionatório:

23.13.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de prévia instauração de processo administrativo, assegurados à Credenciada o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos autos e a produção das provas admitidas em direito, observados os arts. 157 a 160 da Lei Federal nº

14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas administrativas aplicáveis ao ente responsável pela apuração.

23.13.2. Instaurado o processo administrativo sancionatório, a CREDENCIADA será formalmente intimada para conhecimento dos fatos imputados e exercício do direito de defesa, devendo a comunicação conter, sempre que possível:

I – a identificação dos fatos e das condutas imputadas;

II – as obrigações editais, contratuais ou legais supostamente descumpridas;

III – as sanções passíveis de aplicação;

IV – a indicação dos documentos e elementos que fundamentam a apuração;

V – o prazo para apresentação de defesa; e

VI – a forma e o local, inclusive eletrônico, para apresentação da manifestação e consulta aos autos.

23.14. Da defesa prévia quanto à sanção de multa:

23.14.1. Na hipótese de possível aplicação da sanção de multa prevista no inciso II do subitem 23.2, será facultada à Credenciada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.14.2. A defesa prevista neste subitem constitui manifestação anterior ao julgamento e à aplicação da penalidade, não se confundindo com o recurso administrativo cabível contra a decisão sancionatória.

23.15. Do processo de responsabilização para impedimento e declaração de inidoneidade:

23.15.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.15.2. O processo será conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual avaliará os fatos e as circunstâncias do caso e intimará a Credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.15.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, será facultada à Credenciada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

23.15.4. Poderão ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.16. Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento, que decidirá de forma motivada, considerando os fatos apurados, a defesa apresentada, as provas produzidas e os critérios previstos no subitem 23.3 deste Edital.

23.17. A decisão que aplicar sanção deverá ser formalmente comunicada à Credenciada, com indicação da penalidade aplicada, sua fundamentação, duração ou valor, conforme o caso, bem como do recurso ou pedido de reconsideração cabível e do respectivo prazo.

23.18. Dos recursos contra as sanções de advertência, multa e impedimento:

23.18.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, previstas, respectivamente, nos incisos I, II e III do subitem 23.2, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.18.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

23.18.3. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.19. Do pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade:

23.19.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 23.2, caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser

apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.19.2. O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.20. Da distinção entre defesa e recurso:

23.20.1. Para fins deste Edital:

I – considera-se defesa a manifestação apresentada durante a fase de instrução do processo administrativo, antes da decisão que aplica eventual sanção, nos prazos previstos nos subitens 23.14 e 23.15;

II – considera-se recurso administrativo a manifestação apresentada contra decisão que tenha aplicado as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, observado o subitem 23.18; e

III – considera-se pedido de reconsideração a manifestação apresentada contra decisão que tenha aplicado a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observado o subitem 23.19.

23.20.2. A apresentação de defesa prévia não substitui nem prejudica o direito de interposição do recurso ou do pedido de reconsideração cabível contra a decisão final sancionatória.

23.21. Os recursos e pedidos de reconsideração previstos neste capítulo terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.22. Os prazos previstos neste capítulo serão contados em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, observadas as regras de contagem previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.22.1. Quando a infração estiver vinculada ao procedimento de credenciamento, à habilitação, à manutenção das condições de credenciamento ou a atos praticados perante o CONISA, as intimações, a defesa, a instrução, o julgamento e os recursos serão processados perante o Consórcio, observada a competência definida em seus atos constitutivos e regulamentos.

23.22.2. Quando a infração decorrer da execução de contratação celebrada diretamente por Município consorciado, o processo sancionatório, inclusive defesa, julgamento e fase recursal, será conduzido pelo respectivo Município contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação própria.

24. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

24.1. A adoção do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para a prestação de serviços técnicos profissionais médicos nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia, Geriatria, Pediatria e Psiquiatria justifica-se pela necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA de manter uma rede ampla, contínua e diversificada de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas dos Municípios consorciados e, conseqüentemente, dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

24.2. A natureza da contratação demonstra que não se mostra conveniente ou eficiente restringir a prestação dos serviços a um único fornecedor, uma vez que as necessidades dos Municípios consorciados são variáveis, abrangem diferentes áreas de atendimento médico e podem ocorrer simultaneamente em diferentes localidades, períodos e quantitativos.

24.3. Nesse contexto, a pluralidade de prestadores constitui elemento importante para assegurar maior disponibilidade de profissionais e empresas, ampliar a capacidade de atendimento e reduzir riscos de descontinuidade na prestação dos serviços de saúde.

24.4. O credenciamento apresenta-se, portanto, como solução adequada porque possibilita que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e demais condições previstas no Edital sejam credenciados, sem a necessidade de seleção de um único prestador, formando-se uma rede de pessoas jurídicas habilitadas para eventuais contratações diretamente pelos Municípios consorciados, conforme suas necessidades assistenciais.

24.5. A sistemática enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas de diversos prestadores, sob condições previamente estabelecidas e padronizadas, inclusive quanto aos valores de remuneração dos serviços.

24.6. A utilização do credenciamento também proporciona maior flexibilidade administrativa, pois permite adequar a execução dos serviços às necessidades efetivamente apresentadas pelos Municípios consorciados, sem obrigar a Administração à contratação integral das quantidades estimadas, sendo os quantitativos previstos instrumentos de planejamento e dimensionamento da demanda.

24.7. Considerando que o CONISA atende diversos Municípios e que a procura por consultas e atendimentos médicos pode variar ao longo do período de vigência do credenciamento, a manutenção de múltiplos prestadores habilitados contribui para:

- a) ampliar a oferta de serviços médicos nas áreas clínicas previstas neste Edital;
- b) garantir maior capacidade de atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde;
- c) contribuir para a redução das filas e do tempo de espera por atendimento;
- d) assegurar maior continuidade e regularidade na prestação dos serviços de saúde;
- e) possibilitar a atuação simultânea de diferentes prestadores e profissionais;
- f) reduzir o risco de desassistência decorrente da indisponibilidade eventual de determinado profissional ou empresa;
- g) permitir a inclusão permanente de novos interessados durante a vigência do Edital, desde que preencham os requisitos estabelecidos;
- h) assegurar tratamento isonômico entre os interessados, mediante critérios objetivos e condições padronizadas de habilitação, contratação e remuneração; e
- i) proporcionar maior eficiência, economicidade e capacidade de resposta às demandas dos Municípios consorciados.

24.8. A contratação pretende atender ao interesse público dos Municípios consorciados em dispor de assistência médica mais ampla e diversificada, permitindo o acesso dos usuários do SUS aos serviços necessários e contribuindo para a efetivação dos princípios e diretrizes da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

24.9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.9.1. A contratação encontra fundamento, inicialmente, na Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, estabelecendo que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, admitindo-se a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde.

24.9.2. Também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que disciplina a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde e admite a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, quando necessária para assegurar atendimento adequado à população.

24.9.3. A contratação observa, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) o art. 74, inciso IV, que admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- b) o art. 78, inciso I, que estabelece o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela Lei;
- c) o art. 79, inciso I, que autoriza a utilização do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e
- d) as demais disposições do art. 79, especialmente quanto à publicidade do chamamento, à possibilidade de ingresso permanente de interessados, à definição prévia das condições e valores de contratação e aos critérios objetivos de distribuição da demanda, quando aplicáveis.

24.9.3.1. Assim, considerando que o propósito do CONISA não é escolher uma única empresa vencedora, mas possibilitar o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que preencham os

requisitos estabelecidos para os serviços médicos previstos, resta caracterizada a adequação jurídica, técnica e administrativa da utilização do credenciamento, observadas as regras de distribuição da demanda previstas neste Edital.

24.10. DA NECESSIDADE DE PLURALIDADE DE PRESTADORES

24.10.1. A necessidade de atendimento em diferentes áreas clínicas reforça a adoção do credenciamento, uma vez que o objeto compreende exclusivamente os seguintes serviços médicos:

- I – Clínica Geral;
- II – Ginecologia;
- III – Geriatria;
- IV – Pediatria; e
- V – Psiquiatria.

24.10.1.1. Para os serviços de Clínica Geral, será exigida inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM. Para as demais áreas, serão admitidos profissionais com Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou certificado de pós-graduação lato sensu na área clínica correspondente, conforme os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e observadas as normas profissionais aplicáveis, sem equiparação da pós-graduação ao título de especialista.

24.10.2. As estimativas anuais de horas técnicas representam a demanda potencial conjunta dos Municípios consorciados, podendo sua utilização variar conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do credenciamento.

24.10.3. Dessa forma, a existência de diversos credenciados para cada área de atendimento permitirá ao CONISA manter uma rede de prestadores habilitados, ampliando as possibilidades de atendimento às demandas municipais e contribuindo para a continuidade dos serviços, preservado o caráter complementar da prestação privada em relação à rede pública de saúde.

24.10.4. Os valores estabelecidos por hora técnica médica serão previamente definidos e uniformes para todos os credenciados do respectivo item, não havendo disputa de preços entre os prestadores. Serão habilitados os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos no Edital, cabendo aos Municípios consorciados realizar as contratações decorrentes segundo os critérios objetivos de escolha e distribuição da demanda previstos neste instrumento convocatório.

24.11. CONCLUSÃO

24.11.1. Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento constitui solução adequada ao atendimento do interesse público, pois possibilita a formação de uma rede ampla de prestadores de serviços médicos nas cinco áreas clínicas previstas, apta a atender de maneira contínua, eficiente e descentralizada os Municípios integrantes do CONISA.

24.11.2. A medida contribui para a ampliação do acesso dos usuários aos serviços de saúde, para a redução das dificuldades decorrentes da insuficiência ou indisponibilidade de profissionais e para o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade, equidade, continuidade e eficiência que norteiam a prestação dos serviços públicos de saúde.

24.11.3. Portanto, mostra-se tecnicamente necessária, administrativamente vantajosa e juridicamente adequada a realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos presenciais, remunerados por hora técnica, mediante condições padronizadas de contratação e remuneração, com formalização das contratações diretamente pelos Municípios consorciados, conforme suas demandas e disponibilidades orçamentárias.

25. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA, ESCOLHA DOS CREDENCIADOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão prestados pelas pessoas jurídicas regularmente credenciadas, nas áreas clínicas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, conforme as necessidades dos Municípios consorciados, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, motivação e continuidade da assistência à saúde.

25.2. Considerando a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, a distribuição da demanda será realizada diretamente pelos Municípios consorciados interessados, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos neste

Edital, nos termos do art. 79, inciso I e § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem garantia de quantitativo mínimo de horas técnicas ou faturamento a qualquer credenciado.

25.3. DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS CREDENCIADOS

25.3.1. A escolha da pessoa jurídica credenciada para cada contratação caberá ao Município consorciado interessado, que deverá considerar as necessidades assistenciais identificadas e demonstrar, no respectivo processo administrativo, a adequação do prestador selecionado.

25.3.2. A seleção observará os seguintes critérios objetivos:

- a) credenciamento regular no item correspondente à área clínica demandada;
- b) disponibilidade comprovada de profissional médico devidamente habilitado e com a qualificação exigida para o respectivo item;
- c) capacidade de atendimento da carga horária demandada, considerando a quantidade de profissionais disponíveis e os compromissos previamente assumidos;
- d) disponibilidade para iniciar os atendimentos no prazo necessário ao Município;
- e) compatibilidade da agenda proposta com os dias, horários e necessidades de funcionamento das unidades públicas municipais de saúde;
- f) possibilidade de deslocamento e comparecimento presencial do profissional ao estabelecimento público indicado, sem acréscimo aos valores unitários fixados no credenciamento; e
- g) necessidade de continuidade assistencial, quando objetivamente demonstrada por circunstâncias clínicas ou operacionais.

25.3.3. O Município deverá identificar os credenciados potencialmente aptos ao atendimento da demanda e verificar, por meio documentável, a disponibilidade e as condições de execução dos serviços, assegurando tratamento impessoal e isonômico aos interessados em situação equivalente.

25.3.4. Quando mais de um credenciado atender integralmente aos requisitos da demanda, o Município deverá priorizar, sucessivamente:

- I – aquele que apresentar disponibilidade comprovada para iniciar os serviços na data ou no menor prazo compatível com a necessidade municipal;
- II – persistindo equivalência, aquele que demonstrar disponibilidade para cumprir integralmente a carga horária e a escala solicitadas, com menor necessidade de ajustes no planejamento municipal;
- III – permanecendo equivalentes as condições anteriores, aquele que apresentar o menor quantitativo acumulado de horas técnicas já contratadas pelo mesmo Município, no respectivo item, nos 12 (doze) meses anteriores à escolha, considerada a informação disponível nos registros administrativos municipais;
- IV – persistindo empate absoluto, aquele cuja confirmação formal de disponibilidade para a demanda específica tenha sido recebida primeiro, desde que todos os credenciados comparados tenham recebido a solicitação em condições e prazos equivalentes.

25.3.5. A aplicação dos critérios previstos no subitem anterior será registrada no processo administrativo municipal, com a identificação dos credenciados consultados e a indicação dos elementos que fundamentaram a escolha.

25.3.6. A escolha de determinado credenciado não assegurará exclusividade, preferência permanente ou direito à contratação de demandas futuras.

25.3.7. A sistemática de escolha não exigirá sorteio público inicial nem rodízio obrigatório entre todos os credenciados, observados os critérios objetivos de seleção, desempate e distribuição previstos neste Edital.

25.4. DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

25.4.1. Cada Município consorciado será responsável por identificar sua demanda, definir a área clínica necessária, estimar a carga horária, verificar a disponibilidade dos prestadores e selecionar a pessoa jurídica credenciada, observados os critérios deste Edital.

25.4.2. A escolha deverá ser formalizada e motivada no respectivo processo administrativo municipal, com indicação das necessidades assistenciais, das condições de execução e dos fundamentos que justificaram a seleção do prestador.

25.4.3. A contratação decorrente será formalizada diretamente entre o Município interessado e a pessoa jurídica credenciada, mediante processo próprio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observado o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais exigências legais aplicáveis.

25.4.4. O CONISA será responsável pela manutenção e atualização da relação de credenciados, não competindo ao Consórcio realizar a contratação, assumir despesas ou efetuar pagamentos decorrentes das demandas individualmente contratadas pelos Municípios.

25.4.5. Os Municípios poderão contratar simultaneamente diferentes credenciados para o mesmo item, quando necessário e devidamente justificado, desde que observadas as condições padronizadas do credenciamento.

25.5. DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL

25.5.1. A continuidade do atendimento pelo mesmo profissional ou pessoa jurídica poderá constituir fundamento objetivo para sua seleção, quando necessária ou recomendável à preservação da assistência ao paciente, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde responsável.

25.5.2. Poderão justificar a manutenção do atendimento com o mesmo prestador, entre outras situações:

- I – consultas de retorno relacionadas ao atendimento anteriormente realizado;
- II – acompanhamento de tratamento continuado;
- III – tratamentos, procedimentos ou avaliações seriadas;
- IV – acompanhamento de casos nos quais a substituição do profissional possa comprometer a continuidade, a segurança ou a efetividade da assistência; e
- V – outras situações devidamente justificadas por razões técnicas ou assistenciais.

25.5.3. A continuidade assistencial não caracterizará preferência indevida ao credenciado, desde que esteja fundamentada na necessidade clínica ou na adequada continuidade do tratamento, não podendo ser utilizada para justificar direcionamento injustificado da contratação.

25.6. DO ACEITE, RECUSA E INDISPONIBILIDADE DO CREDENCIADO

25.6.1. A consulta de disponibilidade e a convocação para formalização da contratação serão realizadas diretamente pelo Município consorciado interessado, que deverá manter registro dos contatos, manifestações de interesse, recusas e contratações realizadas.

25.6.2. O Município encaminhará ao CONISA, quando solicitado ou conforme fluxo administrativo estabelecido, as informações necessárias ao acompanhamento da regularidade e transparência do credenciamento.

25.6.3. O credenciado consultado deverá manifestar seu interesse e disponibilidade no prazo informado pelo Município, confirmando possuir profissionais e capacidade operacional para execução dos serviços solicitados.

25.6.4. A ausência de manifestação no prazo estabelecido, a recusa expressa ou a impossibilidade de atendimento da demanda permitirá ao Município consultar e selecionar outro credenciado apto, observados os critérios previstos neste Edital.

25.6.5. A recusa devidamente justificada de nova demanda ainda não contratada, decorrente de indisponibilidade temporária de agenda, afastamento de profissional, capacidade operacional momentaneamente esgotada ou outra circunstância demonstrada, não implicará aplicação automática de penalidade ou descredenciamento.

25.6.6. O descumprimento injustificado de obrigação assumida em contratação regularmente formalizada poderá ensejar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a competência do Município contratante.

25.7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

25.7.1. Os Municípios consorciados identificarão e organizarão as demandas referentes aos serviços médicos necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os fluxos de regulação, agendamento e atendimento estabelecidos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde.

25.7.2. A seleção dos credenciados observará a área clínica, a qualificação profissional exigida, a capacidade operacional, a disponibilidade de agenda, a necessidade de atendimento presencial e os demais critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

25.7.3. Caso determinado credenciado não possua condições de atender à demanda no prazo necessário, o Município poderá selecionar outro prestador habilitado, mediante registro da indisponibilidade e observância dos critérios previstos neste instrumento convocatório.

25.7.4. Os serviços serão executados presencialmente nas Unidades Básicas de Saúde ou em outros estabelecimentos públicos municipais indicados pelo Município contratante, sendo de responsabilidade da CREDENCIADA as despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, sem direito a remuneração adicional.

25.7.5. A remuneração observará exclusivamente as horas técnicas médicas previamente autorizadas, efetivamente cumpridas em atendimento ou disponibilidade assistencial presencial e devidamente comprovadas e atestadas, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no contrato municipal.

25.8. DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RASTREABILIDADE

25.8.1. O Município manterá registros atualizados das consultas realizadas aos credenciados, das escolhas e das contratações decorrentes, de modo a possibilitar a verificação do cumprimento dos critérios previstos neste Edital.

25.8.2. Os registros deverão permitir identificar, no mínimo:

- I – o item e a área clínica objeto da demanda;
- II – o Município consorciado solicitante;
- III – os credenciados consultados e o credenciado selecionado;
- IV – a data das consultas e das manifestações recebidas;
- V – a disponibilidade, o aceite ou a recusa dos prestadores;
- VI – a carga horária estimada ou contratada, conforme o caso;
- VII – os critérios objetivos utilizados para a seleção, inclusive os desempates eventualmente realizados; e
- VIII – a justificativa administrativa da escolha, especialmente quando houver necessidade de continuidade assistencial ou outra circunstância técnica relevante.

25.8.3. A relação dos credenciados permanecerá disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do CONISA, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

25.8.4. Na divulgação de informações relativas à execução dos serviços deverão ser preservados os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos pacientes, especialmente as informações relativas à saúde, observada a legislação aplicável.

25.9. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS POR ITEM

25.9.1. A sistemática de seleção e distribuição da demanda será aplicada individualmente para cada um dos cinco itens do credenciamento, considerando exclusivamente as pessoas jurídicas regularmente credenciadas no item correspondente.

25.9.2. A pessoa jurídica credenciada em mais de um item poderá ser contratada para diferentes áreas clínicas, desde que disponha de profissionais devidamente habilitados e capacidade operacional compatível com as obrigações assumidas.

25.10. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

25.10.1. Situações excepcionais que exijam solução específica para atendimento da demanda municipal deverão ser devidamente registradas e justificadas, com fundamento em circunstâncias objetivamente demonstradas, especialmente na necessidade assistencial, na disponibilidade dos prestadores, na continuidade do tratamento, na segurança dos pacientes ou na urgência do atendimento.

25.10.2. A adoção de solução excepcional não poderá afastar injustificadamente os critérios de seleção previstos neste Edital nem conferir vantagem indevida a determinado credenciado.

25.10.3. A aplicação deste item deverá preservar o caráter permanente, paralelo e não excludente do credenciamento, sem garantia de contratação mínima ou exclusividade a qualquer prestador.

26. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. O presente credenciamento será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA, na condição de ÓRGÃO CREDENCIANTE/GERENCIADOR, destinando-se à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços médicos previstos neste instrumento aos Municípios consorciados interessados.

26.2. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas diretamente pelos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS INTERESSADOS, que figurarão como CONTRATANTES, observadas as condições, os preços, as áreas de atendimento médico, as obrigações e demais regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

26.3. A existência do credenciamento perante o CONISA não implica contratação automática ou obrigação de demanda mínima por parte dos Municípios consorciados, sendo os serviços contratados de acordo com as necessidades assistenciais, a disponibilidade orçamentária e o interesse público de cada Município, observados os critérios objetivos de escolha previstos neste Edital.

26.4. Os serviços serão solicitados e autorizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, mediante Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, requisição, e-mail, sistema eletrônico ou outro instrumento hábil definido pelo Município, observada a prévia formalização do respectivo contrato administrativo.

26.5. Recebida a solicitação regularmente encaminhada pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, a CREDENCIADA deverá confirmar sua disponibilidade e apresentar as informações necessárias à organização da escala de atendimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo distinto estabelecido pelo Município e aceito pela CREDENCIADA. O início efetivo dos serviços observará a data e o cronograma previamente autorizados pelo Município contratante.

26.6. Os serviços serão executados por profissionais médicos devidamente habilitados e vinculados à CREDENCIADA, observadas as exigências de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e de qualificação profissional correspondente ao item contratado, mediante RQE ou pós-graduação lato sensu na área clínica pertinente, quando exigidos, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

26.7. Compete à CREDENCIADA disponibilizar, às suas expensas, os profissionais médicos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua remuneração, encargos, deslocamentos e demais despesas inerentes à disponibilização da equipe profissional. A infraestrutura física, os equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à realização dos atendimentos nas unidades públicas de saúde serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, sem prejuízo dos equipamentos de proteção individual e demais itens de responsabilidade da empregadora ou contratante dos profissionais, quando legalmente exigíveis.

26.8. Caberá à CREDENCIADA providenciar, às suas expensas, o deslocamento dos profissionais até o estabelecimento público de saúde indicado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, incluindo as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando necessárias, sem direito à cobrança ou ao ressarcimento de valores adicionais.

26.9. Os serviços serão prestados nos dias e horários previamente definidos e autorizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme as necessidades de funcionamento das unidades públicas de saúde e as escalas acordadas, admitindo-se atendimento em horários ou dias diferenciados quando houver necessidade assistencial e autorização prévia do CONTRATANTE.

26.10. Os serviços serão executados exclusivamente de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde – UBS ou em outros estabelecimentos públicos municipais de saúde indicados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, observadas as condições técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

26.10.1. Não será admitida a execução dos serviços nas instalações particulares da CREDENCIADA, em consultórios privados ou por meio de telemedicina, teleconsulta ou outra

modalidade de atendimento remoto, considerando a natureza presencial do objeto deste credenciamento.

26.11. A prestação dos serviços nas dependências do MUNICÍPIO CONTRATANTE não exige a CREDENCIADA do dever de manter, durante toda a vigência do credenciamento e das respectivas contratações, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas neste Edital.

26.12. DO REGISTRO E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.12.1. Para fins de comprovação da execução e posterior pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, na forma e periodicidade estabelecidas no respectivo instrumento contratual, relatório dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

- a) descrição dos serviços e das atividades assistenciais desenvolvidas;
- b) identificação dos profissionais médicos responsáveis pela execução, com os respectivos números de inscrição no CRM;
- c) registro dos atendimentos realizados, com identificação dos pacientes nos sistemas assistenciais próprios do Município, quando aplicável, resguardados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais;
- d) data e identificação do estabelecimento público municipal de saúde onde ocorreu a prestação;
- e) identificação do Município contratante e tomador dos serviços;
- f) requisições, encaminhamentos ou solicitações assistenciais, quando aplicáveis;
- g) autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor competente do Município, com indicação da escala ou carga horária autorizada;
- h) registro dos horários de início e término da prestação presencial dos serviços, inclusive dos períodos de disponibilidade assistencial devidamente autorizados;
- i) quantidade de horas técnicas médicas efetivamente cumpridas, com indicação das eventuais frações de hora, considerando-se a hora técnica equivalente a 60 (sessenta) minutos;
- j) quantitativo de consultas e demais atividades assistenciais realizadas, quando aplicável, exclusivamente para fins de acompanhamento e controle da execução, sem que constituam unidades autônomas de cobrança; e
- k) memória de cálculo do valor devido, com indicação da quantidade de horas técnicas autorizadas, efetivamente cumpridas, comprovadas e atestadas, multiplicadas pelo valor unitário do respectivo item.

26.12.2. A remuneração será calculada exclusivamente com base nas horas técnicas médicas presenciais previamente autorizadas, efetivamente cumpridas e comprovadas, incluindo o período em que o profissional permanecer à disposição da unidade pública de saúde para realização dos atendimentos programados.

26.12.2.1. O não comparecimento de pacientes previamente agendados, o cancelamento de consultas ou a ausência momentânea de demanda não implicarão, por si só, redução ou supressão da remuneração correspondente ao período em que o profissional médico estiver efetivamente presente, à disposição da unidade e cumprindo a escala autorizada pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

26.12.2.2. Quando houver cumprimento parcial da escala autorizada, a remuneração será calculada proporcionalmente aos minutos efetivamente comprovados e atestados, observada a equivalência de 60 (sessenta) minutos para cada hora técnica médica.

26.12.2.3. Não serão remunerados separadamente deslocamentos, tempo de viagem, alimentação, hospedagem, consultas, procedimentos, exames ou outras atividades assistenciais abrangidas pela prestação dos serviços médicos contratados.

26.12.3. O relatório deverá ser emitido em documento identificado com os dados da CREDENCIADA, devidamente datado e assinado pelo representante legal ou profissional responsável, conforme a natureza do documento, e submetido à conferência e ao atesto do fiscal municipal.

26.12.4. O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá estabelecer sistema eletrônico, formulário próprio, registro de frequência, relatório padronizado ou outro mecanismo de controle e comprovação da execução dos serviços, desde que compatível com os critérios de medição e remuneração previstos neste Edital e no Termo de Referência.

26.12.5. Quando solicitado, o Município poderá encaminhar ao CONISA informações relativas às contratações e aos serviços executados, exclusivamente para fins de gestão do credenciamento, controle, acompanhamento e transparência, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

26.13. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO

26.13.1. A CREDENCIADA deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, por meio dos fiscais e gestores regularmente designados.

26.13.2. O CONISA, na condição de ÓRGÃO CREDENCIANTE/GERENCIADOR, poderá acompanhar o cumprimento das condições gerais do credenciamento, inclusive solicitar informações aos Municípios e às CREDENCIADAS, sem prejuízo das competências de gestão e fiscalização dos contratos celebrados diretamente pelos Municípios consorciados.

26.13.3. A CREDENCIADA deverá apresentar, quando regularmente solicitado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE ou pelo CONISA, os documentos e as informações necessários à fiscalização contratual ou ao acompanhamento do credenciamento, respeitados o sigilo médico, o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

26.13.4. As escalas de atendimento, cargas horárias, ordens de serviço e demais autorizações para execução das atividades médicas deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor competente do MUNICÍPIO CONTRATANTE, observados os procedimentos administrativos definidos por cada ente.

26.13.5. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços pelos valores estabelecidos neste credenciamento e formalizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sendo expressamente vedada a cobrança, do paciente ou usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, de qualquer valor adicional relacionado aos serviços abrangidos pela contratação.

26.13.6. A CREDENCIADA deverá prestar atendimento digno, humanizado, seguro, ético e respeitoso aos usuários, observando os princípios da universalidade, igualdade, equidade e integralidade da assistência à saúde.

26.13.7. Deverá ser respeitada a decisão do paciente quanto ao consentimento ou à recusa da prestação dos serviços de saúde, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as situações de iminente risco à vida e as demais disposições éticas e profissionais aplicáveis.

26.13.8. São de responsabilidade da CREDENCIADA os salários, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros, taxas e demais obrigações decorrentes dos profissionais e empregados utilizados na execução dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício direto com o CONISA ou com os MUNICÍPIOS CONTRATANTES em decorrência da contratação da pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente reconhecidas.

26.13.9. A CREDENCIADA responderá pelos danos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, ao CONISA, aos pacientes ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

26.13.10. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE ou o acompanhamento realizado pelo CONISA não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços.

26.13.11. A CREDENCIADA deverá providenciar, no prazo determinado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, a correção das falhas, irregularidades ou deficiências constatadas na prestação dos serviços, observadas as condições técnicas, assistenciais e contratuais aplicáveis.

26.13.12. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CONISA qualquer alteração de sua razão social, composição societária, endereço, representantes, responsáveis técnicos ou demais informações relevantes constantes do credenciamento, mantendo durante toda a sua vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas.

26.14. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DO CREDENCIAMENTO

26.14.1. A gestão e a fiscalização de cada contratação decorrente do credenciamento serão de responsabilidade do respectivo MUNICÍPIO CONTRATANTE, que deverá designar gestor e fiscal para acompanhar a execução dos serviços, atestar sua realização e adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.14.2. Caberá igualmente ao MUNICÍPIO CONTRATANTE realizar o recebimento e o ateste dos serviços, autorizar o faturamento e efetuar o respectivo pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

26.14.3. Ao CONISA caberá a gestão administrativa do procedimento de credenciamento, incluindo a manutenção do cadastro de credenciados, a verificação da permanência das condições gerais de habilitação e a adoção das providências relativas à suspensão ou ao descredenciamento, quando cabíveis.

26.14.4. O descumprimento das condições do credenciamento ou a prestação inadequada dos serviços poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo próprio pelo órgão ou ente competente, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas contratuais e sancionatórias que competirem ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

26.14.5. As irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE que possam repercutir na manutenção do credenciamento deverão ser comunicadas ao CONISA, acompanhadas, sempre que possível, da documentação comprobatória pertinente, para adoção das providências cabíveis no âmbito do credenciamento.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

27.1. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE:

27.1.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas diretamente pelos Municípios consorciados interessados, cabendo a cada Município, no âmbito de sua respectiva contratação:

I – manifestar formalmente o interesse na utilização da rede de prestadores credenciados pelo CONISA;

II – definir a necessidade administrativa e assistencial, os serviços, especialidades, quantitativos estimados, locais e condições de atendimento, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos;

III – selecionar o prestador credenciado de acordo com os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

IV – formalizar, em processo administrativo próprio, a contratação decorrente do credenciamento, mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pela legislação;

V – providenciar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, bem como realizar diretamente o empenho da despesa;

VI – designar gestor e fiscal(is) para acompanhamento e fiscalização da contratação;

VII – autorizar previamente os serviços a serem realizados pela CREDENCIADA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – exercer o acompanhamento, controle, fiscalização, auditoria, avaliação e ateste dos serviços efetivamente executados;

IX – realizar a regulação da demanda assistencial, quando aplicável, estabelecendo os mecanismos de controle da oferta e do acesso aos serviços;

X – disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais;

XI – processar, quando aplicável, as informações relativas aos atendimentos nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII – analisar relatórios, documentos, prontuários, registros de produção e demais elementos necessários à comprovação da execução dos serviços;

XIII – proceder às glosas técnicas ou administrativas devidamente justificadas, quando constatadas inconsistências, irregularidades ou serviços não realizados em conformidade com a autorização emitida;

XIV – realizar a liquidação da despesa, as retenções tributárias e legais cabíveis e o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados;

XV – comunicar à CREDENCIADA eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível;

XVI – comunicar ao CONISA fatos relevantes relacionados à atuação da CREDENCIADA que possam repercutir na manutenção do credenciamento;

XVII – realizar auditorias assistenciais e administrativas, ordinárias ou extraordinárias, diretamente ou por meio dos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde;

XVIII – manter os documentos relacionados à contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento disponíveis aos órgãos de controle interno e externo;

XIX – cumprir as demais obrigações previstas no instrumento de contratação decorrente, neste Edital e na legislação aplicável.

27.1.2. A autorização para a execução dos serviços, a assunção da despesa, o empenho, a liquidação, as retenções legais, o pagamento, a gestão e a fiscalização da contratação são de responsabilidade exclusiva do Município consorciado contratante.

27.1.3. O CONISA não se responsabilizará por despesas ou serviços contratados diretamente pelos Municípios, nem realizará empenho, liquidação ou pagamento em relação às contratações decorrentes deste credenciamento.

27.2.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação decorrente:

I – prestar os serviços médicos nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia, Geriatria, Pediatria e Psiquiatria, conforme o item para o qual estiver credenciada e regularmente contratada, observando os valores, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Edital e no contrato celebrado com o Município consorciado;

II – executar os serviços exclusivamente de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde – UBS ou em outros estabelecimentos públicos municipais de saúde indicados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, não sendo admitida sua execução em consultórios particulares, nas instalações próprias da CREDENCIADA ou por meio de atendimento remoto;

VII – manter profissionais médicos devidamente vinculados à pessoa jurídica, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as exigências profissionais aplicáveis;

VIII – assegurar que os profissionais médicos responsáveis pela execução dos serviços possuam qualificação compatível com a área clínica correspondente ao item contratado, mediante apresentação de RQE ou certificado de pós-graduação lato sensu na área pertinente, para os itens 02 a 05, conforme os requisitos estabelecidos neste Edital;

IX – manter atualizados os registros, licenças, autorizações, inscrições profissionais e demais documentos legalmente exigíveis à pessoa jurídica e aos profissionais vinculados, observando que a infraestrutura destinada à execução dos atendimentos será disponibilizada pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE;

XIII – responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais médicos, incluindo sua remuneração, encargos, transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessários, sem cobrança adicional ao MUNICÍPIO CONTRATANTE. A infraestrutura física, os equipamentos, materiais e insumos assistenciais necessários à realização dos atendimentos serão disponibilizados pelo Município, conforme o Termo de Referência, ressalvados os itens de responsabilidade legal da CREDENCIADA;

XXIII – emitir documento fiscal exclusivamente em relação às horas técnicas médicas previamente autorizadas, efetivamente cumpridas em atendimento ou disponibilidade assistencial presencial, comprovadas e atestadas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, observados os critérios de medição e remuneração estabelecidos neste Edital;

XXIV – apresentar ao Município consorciado contratante, nos prazos definidos na respectiva contratação, os relatórios de execução, registros de frequência e permanência presencial, documentos fiscais e demais elementos necessários à comprovação das horas técnicas médicas executadas;

XXXVIII – cumprir os prazos, horários, escalas, locais e demais condições estabelecidas na autorização, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, mantendo os profissionais disponíveis para atendimento durante os períodos previamente autorizados.

27.2.2. Eventuais exigências específicas relacionadas a determinada especialidade, deverão constar expressamente da descrição do respectivo item ou da contratação realizada pelo Município consorciado.

27.2.3. A terceirização integral do objeto contratado não será admitida. Eventual participação de profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada não caracteriza subcontratação, desde que permaneçam sob sua responsabilidade técnica, administrativa e profissional e sejam atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

28. DOS RELATÓRIOS, REGISTROS E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

28.1. A CREDENCIADA deverá manter registros suficientes à comprovação das horas técnicas médicas presenciais efetivamente cumpridas, previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, permitindo sua conferência, fiscalização, auditoria, liquidação e pagamento.

28.2. Para fins de comprovação da execução, faturamento e pagamento, deverão ser apresentados, conforme a natureza dos serviços e os procedimentos estabelecidos pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE:

I – identificação do Município contratante e do estabelecimento público municipal de saúde onde os serviços foram prestados;

II – identificação do profissional médico responsável pela execução, com indicação do respectivo número de inscrição no CRM;

III – datas, horários de início e término dos serviços e registros de frequência ou permanência presencial do profissional;

IV – escala, ordem de serviço, autorização ou documento equivalente expedido pelo Município contratante;

V – quantidade de horas técnicas médicas previamente autorizadas e efetivamente cumpridas, incluindo eventuais frações de hora;

VI – relatório das atividades assistenciais desenvolvidas e, quando aplicável, relação dos pacientes atendidos, observadas as normas relativas ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais;

VII – registros de consultas, procedimentos e demais atividades assistenciais, quando aplicáveis, exclusivamente para fins de acompanhamento e controle da execução;

VIII – documentos exigidos pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicáveis;

IX – memória de cálculo do valor devido, considerando as horas técnicas médicas comprovadas e o valor unitário correspondente ao item contratado;

X – Nota Fiscal/Fatura correspondente; e

XI – demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto e com as condições previstas neste Edital e no respectivo contrato administrativo.

28.3. Os relatórios deverão ser apresentados diretamente ao respectivo MUNICÍPIO CONTRATANTE, na periodicidade e no formato definidos na contratação decorrente, para conferência, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento.

28.4. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas técnicas médicas previamente autorizadas, efetivamente cumpridas em atendimento ou disponibilidade assistencial presencial, comprovadas e atestadas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

28.4.1. Para fins de remuneração, cada hora técnica médica corresponderá a 60 (sessenta) minutos, admitindo-se o pagamento proporcional aos minutos efetivamente cumpridos e comprovados, conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

28.4.2. O não comparecimento de pacientes agendados, o cancelamento de consultas ou a ausência momentânea de demanda assistencial não implicarão, por si só, desconto na remuneração das

horas autorizadas em que o profissional estiver efetivamente presente no estabelecimento público de saúde e disponível para a realização dos atendimentos.

28.4.3. As consultas, procedimentos, exames e demais atividades assistenciais realizadas não constituirão unidades autônomas de cobrança, sendo vedado faturamento adicional por tais atividades, uma vez que a remuneração ocorrerá exclusivamente por hora técnica médica.

28.5. Eventuais inconsistências identificadas nos relatórios, documentos ou registros poderão ensejar diligência, solicitação de esclarecimentos, correção de informações ou glosa devidamente motivada da parcela correspondente, assegurada à CREDENCIADA a oportunidade de manifestação e preservado o pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas e atestadas.

28.5.1. A ausência ou rejeição de registros assistenciais nos sistemas oficiais do SUS não implicará, por si só, glosa automática das horas técnicas médicas regularmente autorizadas, efetivamente cumpridas, comprovadas e atestadas, observadas as obrigações de registro e informação previstas na legislação aplicável.

28.6. Indicadores assistenciais ou de desempenho específicos poderão ser definidos pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme a natureza dos serviços, desde que compatíveis com o objeto credenciado e com as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, não alterando a unidade de remuneração estabelecida por hora técnica médica.

29. DA FUNDAMENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA ECONOMICIDADE

29.1. Os valores unitários dos serviços constantes deste Edital foram previamente definidos pelo CONISA com base no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços e nos demais documentos integrantes da fase preparatória, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. Para a formação dos valores de referência foram consideradas, conforme a disponibilidade e a compatibilidade com o objeto, as seguintes fontes e informações:

I – contratações similares realizadas pela Administração Pública;

II – contratações realizadas por consórcios públicos e entes públicos da área da saúde;

III – bancos ou painéis de preços públicos;

IV – cotações obtidas junto a empresas do setor;

V – tabelas referenciais de procedimentos de saúde, quando aplicáveis; e

VI – características regionais do mercado, disponibilidade de profissionais, áreas de atendimento médico e demais elementos relevantes para a adequada prestação dos serviços.

29.3. A metodologia empregada na formação dos valores, as fontes consultadas e os cálculos realizados encontram-se demonstrados nos documentos que integram a fase preparatória do procedimento, especialmente na pesquisa de preços e na respectiva memória de cálculo.

29.4. Os valores fixados serão uniformes para todos os credenciados habilitados para o mesmo item, observadas as condições padronizadas de contratação e remuneração previstas neste Edital.

29.5. A apresentação do requerimento de credenciamento e a posterior formalização da contratação implicam aceitação dos valores unitários estabelecidos no Edital e das condições de execução previstas, ressalvados os direitos legalmente assegurados ao reajustamento e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

29.6. Os preços compreenderão todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CREDENCIADA necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, remuneração dos profissionais médicos, transporte, deslocamentos, alimentação e hospedagem, quando necessários, sem direito a cobrança adicional. A infraestrutura física, os equipamentos, materiais e insumos assistenciais necessários à realização dos atendimentos nas unidades públicas de saúde serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

29.7. O Município consorciado que formalizar contratação decorrente do credenciamento poderá utilizar a pesquisa de preços e os documentos produzidos pelo CONISA para demonstrar a compatibilidade e a vantajosidade dos valores, sem prejuízo das verificações complementares eventualmente exigidas em seu processo administrativo.

30. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

30.1. Os quantitativos indicados neste Edital possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento potencial da demanda dos Municípios consorciados, não gerando obrigação de contratação pelo CONISA ou pelos Municípios, nem direito subjetivo da CREDENCIADA à execução de quantidade mínima de serviços.

30.2. Para os cinco itens objeto deste credenciamento, os quantitativos estimados foram definidos conforme a Memória de Cálculo dos Quantitativos Estimados integrante da fase preparatória do procedimento, observadas as necessidades de planejamento da assistência médica nos Municípios consorciados.

30.3. Para subsidiar o planejamento, o CONISA considerou as necessidades assistenciais dos Municípios consorciados, a disponibilidade de profissionais, a abrangência territorial e as informações utilizadas na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

30.4. Considerando a insuficiência de dados individualizados por Município e por área clínica para definição precisa da demanda futura, foram adotadas estimativas administrativas de carga horária mensal para os cinco itens, utilizando-se os dados populacionais dos 41 Municípios consorciados, conforme o Censo Demográfico 2022 do IBGE, como informação complementar de abrangência e planejamento.

30.4.1. Os dados populacionais não constituem, isoladamente, critério de conversão em horas técnicas médicas, tendo sido utilizados como referência contextual para o dimensionamento da potencial população atendida.

30.5. O dimensionamento estimativo dos serviços corresponde a 506 (quinhentas e seis) horas técnicas médicas mensais e 6.072 (seis mil e setenta e duas) horas técnicas médicas anuais, distribuídas da seguinte forma:

Item	Área de atendimento médico	Horas mensais estimadas	Horas anuais estimadas
01	Clínica Geral	198	2.376
02	Ginecologia	77	924
03	Geriatria	77	924
04	Pediatria	77	924
05	Psiquiatria	77	924
Total		506	6.072

30.5.1. O valor global anual estimado do credenciamento é de R\$ 1.209.253,32 (um milhão, duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), calculado com base nos quantitativos anuais estimados e nos valores unitários por hora técnica estabelecidos para cada item.

30.6. Os quantitativos indicados constituem parâmetros de planejamento e poderão divergir da utilização efetiva, uma vez que as contratações dependerão das demandas reais dos Municípios, das necessidades assistenciais, da disponibilidade de profissionais, da regulação dos serviços, da disponibilidade orçamentária e da formalização dos respectivos contratos administrativos.

30.6.1. A indicação dos quantitativos estimados não representa reserva de horas técnicas ou garantia de faturamento para qualquer credenciado, sendo vedada a cobrança por serviços não autorizados ou por períodos não efetivamente cumpridos, observados os critérios de remuneração por disponibilidade assistencial presencial previstos neste Edital.

30.7. O CONISA poderá manter histórico de utilização dos serviços por Município, área clínica e período, com a finalidade de aperfeiçoar o planejamento e subsidiar futuras atualizações das estimativas e dos procedimentos de credenciamento.

31. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E DA ATUAÇÃO DO CONISA

31.1. O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente.

31.2. O credenciamento destina-se à habilitação de todos os interessados que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital, possibilitando a formação de rede de pessoas jurídicas aptas à contratação pelos Municípios consorciados.

31.3. O CONISA atuará como órgão credenciante e gerenciador do procedimento, competindo-lhe:

- I – planejar, organizar, processar e conduzir o credenciamento;
- II – receber, analisar e decidir sobre os requerimentos de credenciamento, observadas as competências dos agentes e autoridades formalmente designados;
- III – promover a homologação dos pedidos de credenciamento deferidos, por intermédio da autoridade competente;
- IV – manter atualizado o cadastro de prestadores credenciados;
- V – administrar as inclusões, atualizações, suspensões e descredenciamentos;
- VI – disponibilizar aos Municípios consorciados as informações e os documentos pertinentes aos prestadores credenciados;
- VII – acompanhar, no âmbito de suas competências, a regularidade do credenciamento; e
- VIII – exercer as demais atribuições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

31.4. O CONISA não formalizará, em nome dos Municípios consorciados, as contratações decorrentes deste credenciamento, nem assumirá as obrigações financeiras ou contratuais delas resultantes.

31.5. As contratações serão formalizadas diretamente pelos Municípios consorciados interessados, mediante processo administrativo próprio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

31.6. Não compete ao CONISA, relativamente às contratações formalizadas diretamente pelos Municípios:

- I – autorizar a realização da despesa;
- II – emitir empenho;
- III – liquidar a despesa;
- IV – realizar retenções tributárias;
- V – efetuar pagamentos;
- VI – exercer a gestão ou fiscalização contratual; e
- VII – atestar os serviços executados.

31.7. As obrigações referidas no item anterior competirão exclusivamente ao Município consorciado que formalizar a respectiva contratação.

32. DA UTILIZAÇÃO DA REDE E DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO

32.1. Os 41 (quarenta e um) Municípios integrantes do CONISA estarão aptos a utilizar a rede de prestadores credenciados, mediante manifestação expressa de interesse e formalização da contratação correspondente.

32.2. A utilização dos serviços dependerá da existência de necessidade assistencial e administrativa devidamente identificada pelo Município consorciado interessado.

32.3. Compete ao Município contratante:

- I – definir os serviços, as áreas de atendimento médico e os quantitativos de horas técnicas necessários;
- II – verificar a disponibilidade dos prestadores credenciados no respectivo item;
- III – promover a escolha e a distribuição da demanda de acordo com os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, especialmente no item 25;
- IV – justificar formalmente a escolha do prestador, registrando os critérios utilizados e os fundamentos da decisão no respectivo processo administrativo;
- V – demonstrar a existência de disponibilidade orçamentária;
- VI – obter a autorização da autoridade competente;

VII – formalizar a contratação mediante contrato administrativo escrito, em processo próprio de contratação direta por inexigibilidade de licitação;

VIII – emitir autorização, ordem de serviço, requisição ou documento equivalente, observada a prévia formalização contratual;

IX – fiscalizar e atestar a execução, verificando as horas técnicas médicas presenciais efetivamente cumpridas; e

X – realizar a liquidação da despesa e o pagamento dos serviços.

32.4. A escolha dos credenciados e a distribuição da demanda deverão observar os critérios objetivos previstos no item 25 deste Edital, respeitando a natureza paralela e não excludente do credenciamento e assegurando tratamento isonômico aos prestadores em condições equivalentes, sem exigência de sorteio inicial ou rodízio obrigatório.

32.5. A CREDENCIADA somente fará jus ao pagamento correspondente às horas técnicas médicas:

I – previamente autorizadas pelo Município consorciado contratante;

II – efetivamente cumpridas em atendimento ou disponibilidade assistencial presencial, conforme a escala autorizada;

III – devidamente comprovadas por registros de frequência, relatórios ou outros instrumentos de controle estabelecidos pelo Município; e

IV – atestadas pelo fiscal competente.

32.5.1. A remuneração observará a hora técnica médica de 60 (sessenta) minutos, admitido o pagamento proporcional às frações de hora efetivamente cumpridas, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

32.5.2. O não comparecimento de pacientes agendados ou a ausência momentânea de demanda não implicará, por si só, redução da remuneração correspondente ao período em que o profissional estiver presente e à disposição da unidade pública de saúde, cumprindo a escala previamente autorizada.

32.6. O credenciamento não assegura aos prestadores direito à contratação de quantidade mínima de horas técnicas médicas, faturamento mínimo ou exclusividade.

32.7. O CONISA disponibilizará aos Municípios relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas, indicando, no mínimo, os itens e as áreas de atendimento médico para os quais estejam habilitadas e os respectivos valores unitários por hora técnica.

33. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA VANTAJOSIDADE

33.1. Os valores estabelecidos neste Edital foram definidos previamente pelo CONISA mediante pesquisa de preços formalmente documentada na fase preparatória, destinada a demonstrar a compatibilidade dos preços fixados com aqueles praticados no mercado, observadas as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

33.2. A pesquisa de preços compreende, conforme a documentação integrante da fase preparatória:

I – as fontes consultadas;

II – os valores coletados;

III – a metodologia de tratamento dos preços;

IV – eventuais exclusões de valores discrepantes ou inconsistentes, quando realizadas; e

V – os preços finais adotados para o credenciamento.

33.3. Os preços fixados deverão ser compatíveis com a realidade do mercado e suficientes à manutenção de rede de prestadores apta ao atendimento da demanda dos Municípios consorciados, consideradas as condições de execução presencial, a remuneração por hora técnica médica e as despesas atribuídas à CREDENCIADA.

33.4. A demonstração da vantajosidade considerará, além do preço, a possibilidade de ampliação e descentralização da rede assistencial, a disponibilidade de diferentes prestadores, a continuidade do atendimento e a capacidade de atendimento das necessidades dos Municípios consorciados.

33.5. Para o mesmo item e nas mesmas condições de execução, o valor estabelecido no Edital será uniforme entre todos os credenciados.

34. DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DA NATUREZA PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

34.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente.

34.2. Poderão permanecer simultaneamente credenciados todos os interessados que satisfaçam as condições previstas neste Edital.

34.3. O credenciamento não estabelece exclusividade em favor de qualquer CREDENCIADA.

34.4. Os Municípios consorciados poderão contratar diferentes prestadores integrantes da rede credenciada, inclusive simultaneamente para o mesmo item, quando necessário, observados os critérios objetivos de escolha e distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

34.5. A existência do credenciamento não obriga os Municípios à contratação de determinado prestador, nem assegura às CREDENCIADAS quantidade mínima de horas técnicas médicas ou faturamento.

34.6. A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, considerando a área de atendimento médico, a qualificação e a disponibilidade dos profissionais, a capacidade operacional, a compatibilidade das escalas e dos locais de atendimento, a necessidade assistencial, a continuidade do cuidado e os critérios sucessivos de escolha e desempate previstos no item 25 deste Edital.

34.6.1. A escolha do prestador caberá ao Município consorciado interessado, mediante decisão motivada e registro dos elementos que fundamentaram a contratação, não sendo adotados sorteio público inicial ou rodízio obrigatório entre os credenciados.

34.7. Somente haverá obrigação financeira para o Município contratante relativamente às horas técnicas médicas previamente autorizadas, efetivamente cumpridas em atendimento ou disponibilidade assistencial presencial, comprovadas e atestadas, nos termos deste Edital e do respectivo contrato administrativo.

34.8. O CONISA não assumirá obrigação financeira decorrente das contratações formalizadas diretamente pelos Municípios consorciados, atuando exclusivamente como órgão credenciante e gerenciador da rede, nos limites estabelecidos neste Edital.

35. DAS RESPONSABILIDADES:

35.1. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE

35.1.1. Compete ao Município consorciado que utilizar a rede credenciada:

I – informar ao CONISA, sempre que possível, sua demanda estimada, demanda reprimida e demais informações relevantes ao planejamento;

II – definir suas necessidades quantitativas e qualitativas;

III – selecionar a CREDENCIADA observando os critérios deste Edital;

IV – formalizar a contratação decorrente em processo administrativo próprio;

V – demonstrar a disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – emitir o correspondente empenho;

VII – designar gestor e fiscal da contratação;

VIII – autorizar a execução dos serviços;

IX – acompanhar, fiscalizar e atestar sua execução;

X – realizar a liquidação, retenções legais e pagamento;

XI – manter os documentos pertinentes disponíveis aos órgãos de controle;

XII – comunicar ao CONISA eventuais irregularidades relevantes atribuídas à CREDENCIADA.

35.1.2. A utilização da rede credenciada pelo Município não transfere ao CONISA a responsabilidade administrativa, financeira, contratual ou assistencial relativa à contratação decorrente.

35.2. DA RESPONSABILIDADE DO CONISA

35.2.1. Compete ao CONISA:

- I – conduzir, processar, homologar, administrar e manter o procedimento de credenciamento;
- II – manter atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação necessária à permanência dos prestadores na rede, nos termos deste Edital;
- III – manter e divulgar cadastro atualizado dos prestadores credenciados;
- IV – comunicar aos Municípios eventual suspensão, alteração ou descredenciamento de prestadores;
- V – disponibilizar aos Municípios a documentação e as informações necessárias à instrução das contratações decorrentes;
- VI – organizar os registros relativos ao procedimento de credenciamento;
- VII – promover, quando necessário, diligências destinadas à verificação da manutenção das condições do credenciamento;
- VIII – exercer as demais atribuições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

35.2.2. A atuação do CONISA como órgão credenciante e gerenciador não transfere ao Consórcio responsabilidade:

- I – pela definição da demanda de cada Município;
- II – pela autorização dos serviços;
- III – pela formalização da contratação municipal;
- IV – pelo empenho ou liquidação da despesa;
- V – pelas retenções legais;
- VI – pelo pagamento da CREDENCIADA;
- VII – pela gestão e fiscalização das contratações municipais;
- VIII – pelo ateste dos serviços prestados no âmbito de contratação celebrada diretamente pelo Município.

35.3. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

35.3.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

- I – prestar os serviços técnicos profissionais na área da saúde para os quais tenha sido efetivamente credenciada;
- II – observar as especialidades, locais, horários, quantitativos, autorizações e demais condições estabelecidas pelo Município contratante;
- III – manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica e profissional dos serviços;
- V – utilizar profissionais devidamente habilitados perante os respectivos conselhos de classe;
- VI – emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- VII – fornecer ao Município os documentos e informações necessários à fiscalização, ateste, liquidação e pagamento;
- VIII – observar as normas sanitárias, profissionais, assistenciais e de proteção de dados aplicáveis;
- IX – reparar os danos decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis na execução dos serviços, na forma da legislação;
- X – cumprir integralmente as demais obrigações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da contratação formalizada pelo Município.

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

36.1. Na contagem dos prazos previstos neste Edital serão observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.2. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os expressos em meses ou anos serão computados de data a data; e, quando estabelecidos em dias úteis, serão considerados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

36.3. Qualquer alteração, retificação ou atualização deste Edital ou de seus anexos será divulgada pelos meios oficiais adotados pelo CONISA, inclusive em seu sítio eletrônico, no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, no LicitaCon/TCE-RS, competindo aos interessados acompanhar as publicações.

36.4. Os interessados deverão manter atualizados endereço, telefone, correio eletrônico e demais meios de contato informados no procedimento de credenciamento.

36.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados na forma admitida pela legislação, inclusive por meio eletrônico, assinatura eletrônica ou digital, documento original ou cópia cuja autenticidade possa ser verificada.

36.6. O CONISA poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou verificar informações e documentos apresentados, observada a legislação aplicável.

36.7. O procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.8. Nenhuma indenização será devida aos interessados pelas despesas decorrentes da preparação e apresentação da documentação necessária ao credenciamento.

36.9. A CREDENCIADA deverá executar diretamente as obrigações assumidas, admitindo-se a atuação de profissionais regularmente vinculados à pessoa jurídica, sob sua integral responsabilidade.

36.10. Não será admitida a transferência integral do objeto da contratação a terceira pessoa jurídica estranha ao credenciamento.

36.11. Eventuais situações de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão dos valores deverão ser analisadas de acordo com a legislação aplicável, considerando a natureza do credenciamento, a uniformidade dos preços estabelecidos e a necessidade de preservação da isonomia entre os prestadores credenciados.

36.12. Eventual alteração geral dos valores fixados no credenciamento deverá ser formalizada pelo CONISA e aplicada de maneira uniforme aos prestadores que executem serviços equivalentes, observados os requisitos legais e a necessária atualização do Edital.

36.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONISA com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação do Sistema Único de Saúde e nas demais normas aplicáveis.

37. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

37.1. A autoridade competente, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

I – determinar o saneamento de irregularidades verificadas no procedimento, quando juridicamente possível;

II – revogar o procedimento de credenciamento por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

III – anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação, quando verificada ilegalidade insanável.

37.2. Ao declarar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos e os efeitos decorrentes da decisão, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

37.3. Quando a anulação ou revogação puder afetar situação jurídica já constituída, será assegurada aos interessados prévia oportunidade de manifestação, observada a legislação aplicável.

37.4. A anulação ou revogação do procedimento de credenciamento não afasta, por si só, a análise dos efeitos sobre contratações já formalizadas pelos Municípios consorciados, as quais deverão ser examinadas pelos respectivos entes contratantes conforme o caso concreto e a legislação aplicável.

38. ANEXOS DESTE EDITAL:

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo Decorrente do Credenciamento.

Nonoai/RS, 14 de outubro de 2026.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.10.14
09:31:02 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA,
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO (modelo)

I. Dados Cadastrais:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	
PIX da PJ:	

II. Representante Legal da Pessoa Jurídica (que assinará o Termo de Credenciamento)

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG:	CPF:
Endereço Residencial completo:	

III. Responsável(is) Técnico(s) da PJ perante Conselho de Classe:

Nome Completo:	
Profissão/Especialidade:	
Nº do registro:	Conselho de Classe:
Vínculo com a PJ: <i>(societário, empregatício, contratual ou outra forma juridicamente válida)</i>	

IV – PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Indicar os médicos vinculados à execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais solicita credenciamento.

Nome completo do médico	Item/área clínica	CRM/UF	RQE ou pós-graduação, quando exigido	Tipo de vínculo com a PJ

Informações complementares, quando aplicáveis: Cartão Nacional de Saúde – CNS: _____
CBO: _____

A documentação de CRM, qualificação profissional e vínculo deverá acompanhar o requerimento conforme o item 10 do Edital. Para Clínica Geral, não será exigido RQE ou pós-graduação específica. Para os itens 02 a 05, admite-se RQE ou pós-graduação lato sensu na área clínica correspondente, nos termos do Edital.

V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A pessoa jurídica acima identificada requer seu credenciamento perante o CONISA, no Processo Licitatório nº 010/2026 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026, para os itens assinalados abaixo. Informar a capacidade mensal disponível em horas técnicas.

Item	Área de atendimento médico	Quantidade anual estimada	Valor por hora técnica	Capacidade mensal declarada pela PJ (horas)
01	Clínica Geral	2.376 horas	R\$ 145,61	_____
02	Ginecologia	924 horas	R\$ 236,95	_____
03	Geriatria	924 horas	R\$ 235,07	_____
04	Pediatria	924 horas	R\$ 227,34	_____
05	Psiquiatria	924 horas	R\$ 234,93	_____

Itens para os quais requer credenciamento: _____

A capacidade mensal declarada é informativa e não assegura contratação ou faturamento mínimo. A pessoa jurídica poderá requerer um ou mais itens, desde que atenda às exigências correspondentes.

VI – DECLARAÇÕES DA REQUERENTE

1. Tem pleno conhecimento e aceita as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.
2. Possui médicos habilitados e qualificados para os itens requeridos, observadas as exigências de CRM e, quando aplicável, de RQE ou pós-graduação lato sensu na área correspondente.
3. Está ciente de que a pós-graduação lato sensu não confere título de médico especialista e de que deverão ser observadas as normas do Conselho Federal de Medicina.
4. Concorde com os valores unitários fixados pela Administração, ressalvados os direitos legais ao reajustamento e ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
5. Os valores compreendem os custos sob sua responsabilidade, inclusive remuneração de profissionais, encargos, administração, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, seguros e tributos.
6. Está ciente de que a infraestrutura física, os equipamentos, os materiais e os insumos assistenciais serão disponibilizados pelo Município contratante, segundo o Termo de Referência, ressalvados os itens legalmente atribuídos à CREDENCIADA.
7. Assume as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais legalmente atribuídas à pessoa jurídica, inclusive aquelas decorrentes de instrumentos coletivos aplicáveis.
8. Está ciente de que os serviços serão prestados exclusivamente de forma presencial nas UBS ou em outros estabelecimentos públicos municipais de saúde indicados pelo Município contratante.
9. Reconhece a remuneração exclusiva pelas horas técnicas médicas previamente autorizadas, cumpridas em atendimento ou disponibilidade presencial, comprovadas e atestadas, considerando 60 minutos por hora técnica e frações proporcionais.
10. Reconhece que o credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade, carga horária mínima ou faturamento garantido; cada contratação será formalizada diretamente pelo Município interessado.
11. Compromete-se a manter atualizados os dados cadastrais, os profissionais, vínculos e requisitos de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos decorrentes.

12. Declara verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, responsabilizando-se por falsidades ou omissões nos termos da lei.

VII – LOCAL, DATA E ASSINATURA

Local: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

Nome: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Admite-se assinatura eletrônica juridicamente válida ou assinatura física, conforme as condições previstas no Edital.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II
(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, para

fins de habilitação no **Edital de Chamamento Público – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026**, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONISA**, **DECLARA, sob as penas da lei, que:**

I – Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente que produza efeitos sobre o presente procedimento ou sobre as contratações pretendidas, nem se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar, observados o alcance e a vigência das sanções aplicáveis.

II – A interessada e seus administradores não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a situações de conflito de interesses.

III – São verdadeiras as informações prestadas, estando ciente das sanções aplicáveis, inclusive do disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

IV – Conhece e se submete às condições contidas no **Edital de Chamamento Público – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026**, bem como verificou as especificações nele estabelecidas e nos respectivos anexos.

V – Tem ciência de todas as condições que possam influir nos custos da execução dos serviços, assumindo responsabilidade pelos custos ordinários decorrentes da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

VI – Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – Concorde com todas as condições do Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que, caso credenciada e regularmente contratada, executará os serviços pelos valores unitários previamente fixados pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

VIII – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que os valores unitários estabelecidos pela Administração compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços que sejam de responsabilidade da credenciada, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis, observadas as disposições do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

XII – Tomou conhecimento das informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações relativas à contratação, inclusive quanto à execução presencial dos serviços nos

estabelecimentos públicos de saúde indicados pelos Municípios contratantes.

XIII – Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIV – Compromete-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução dos serviços, observadas as demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local: _____

Data: _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Admite-se assinatura eletrônica juridicamente válida ou assinatura física, conforme as condições estabelecidas no Edital.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **01.987.787/0001-90**, com sede na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 1450, Bairro Aniloc, Nonoai/RS, CEP 99.600-000, neste ato representado por sua Presidente, **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONISA, ÓRGÃO CREDENCIANTE** ou **GERENCIADOR**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____/, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Processo Licitatório nº 010/2026, Inexigibilidade de Licitação, Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Termo decorre do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026 e rege-se, especialmente, pelos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento e seus anexos, pela Lei nº 8.080/1990, pela Lei nº 8.142/1990, pela legislação sanitária e profissional aplicável e demais normas pertinentes.

1.2. O credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a manutenção simultânea de múltiplos prestadores credenciados, em condições padronizadas.

1.3. O presente instrumento vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, ao Termo de Referência, ao requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA e aos demais documentos integrantes do procedimento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para eventual prestação de serviços médicos presenciais, remunerados por hora técnica médica, nas áreas de Clínica Geral, Ginecologia, Geriatria, Pediatria e Psiquiatria, exclusivamente nos itens para os quais estiver regularmente habilitada e credenciada, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao CONISA.

2.2. Integram o presente Termo de Credenciamento exclusivamente os itens para os quais a CREDENCIADA estiver habilitada e credenciada, conforme quadro abaixo, a ser preenchido no momento da formalização:

Item	Área de atendimento médico	Unidade	Valor unitário vigente
_____	_____	Hora técnica médica	R\$ _____
_____	_____	Hora técnica médica	R\$ _____
_____	_____	Hora técnica médica	R\$ _____

_____	_____	Hora técnica médica	R\$ _____
_____	_____	Hora técnica médica	R\$ _____

2.3. O quadro constante do item anterior deverá reproduzir exclusivamente os itens para os quais a empresa foi habilitada e homologada no Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026.

2.4. Os serviços serão executados exclusivamente de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde – UBS ou em outros estabelecimentos públicos municipais de saúde indicados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

2.4.1. A remuneração observará a hora técnica médica de 60 (sessenta) minutos, incluindo os períodos de atendimento e de disponibilidade assistencial presencial previamente autorizados, efetivamente cumpridos, comprovados e atestados pelo Município contratante, admitido o pagamento proporcional às frações de hora, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A celebração deste Termo formaliza exclusivamente a inclusão da CREDENCIADA na rede de prestadores habilitados mantida pelo CONISA.

3.2. O presente Termo **não gera obrigação de contratação, direito subjetivo à contratação, garantia de quantitativo mínimo, exclusividade, reserva de demanda, faturamento mínimo, empenho ou pagamento** por parte do CONISA ou dos Municípios consorciados.

3.3. A assinatura deste Termo não autoriza, por si só, o início da execução dos serviços.

3.4. A execução somente poderá ocorrer após:

I – manifestação de interesse do Município consorciado;

II – observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos no Edital;

III – instauração do processo administrativo municipal pertinente;

IV – formalização da contratação decorrente pelo Município;

V – indicação da dotação orçamentária;

VI – emissão do respectivo empenho, quando cabível;

VII – designação de gestor e fiscal; e

VIII – emissão da autorização, requisição, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3.5. O CONISA não figurará como contratante ou tomador dos serviços médicos executados em favor dos Municípios consorciados no âmbito deste credenciamento, competindo a cada Município interessado formalizar e administrar diretamente as respectivas contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ESCOLHA DOS CREDENCIADOS:

4.1. A escolha dos prestadores credenciados e a distribuição da demanda serão realizadas diretamente pelos Municípios consorciados interessados, observados os critérios objetivos, impessoais e transparentes estabelecidos no item 25 do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

4.2. Para a escolha do prestador, o Município contratante considerará, conforme as condições da demanda:

- I – a regularidade do credenciamento no item correspondente à área clínica demandada;
- II – a disponibilidade de profissional médico devidamente habilitado e qualificado;
- III – a capacidade operacional para cumprimento da carga horária necessária;
- IV – a disponibilidade para início dos serviços no prazo requerido;
- V – a compatibilidade da escala proposta com os dias e horários de funcionamento da unidade pública municipal;
- VI – a possibilidade de comparecimento presencial ao estabelecimento público indicado, sem cobrança adicional; e
- VII – a necessidade de continuidade assistencial, quando devidamente justificada.

4.3. Quando houver mais de um prestador apto ao atendimento da mesma demanda, serão aplicados os critérios sucessivos de escolha e desempate previstos no item 25.3.4 do Edital, devendo o Município registrar os fundamentos da decisão no respectivo processo administrativo.

4.4. Não haverá sorteio público inicial nem rodízio obrigatório entre os credenciados, sendo a seleção realizada conforme as necessidades assistenciais dos Municípios e os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

4.5. A escolha de determinado credenciado não assegurará exclusividade, preferência permanente, quantitativo mínimo de horas técnicas ou direito à contratação de demandas futuras.

4.6. Os Municípios poderão contratar simultaneamente diferentes credenciados para o mesmo item, quando necessário e devidamente justificado, observadas as condições padronizadas de remuneração e execução.

4.7. A distribuição da demanda deverá preservar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e continuidade da assistência à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES:

5.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão celebradas diretamente entre a CREDENCIADA e o Município consorciado interessado, mediante inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Cada Município será responsável por sua respectiva contratação, inclusive quanto:

- I – à definição dos quantitativos;
- II – à indicação dos locais e horários;
- III – à dotação orçamentária;
- IV – ao empenho;
- V – à emissão das autorizações de atendimento;
- VI – à gestão e fiscalização;
- VII – ao recebimento e ateste;
- VIII – à liquidação;
- IX – às retenções tributárias;
- X – ao pagamento; e
- XI – à aplicação das medidas e sanções relacionadas à execução de seu contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES:

6.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários vigentes na tabela do Credenciamento nº 003/2026, aplicáveis uniformemente aos prestadores credenciados no mesmo item.

6.2. A CREDENCIADA declara aceitar os valores estabelecidos pelo CONISA, não podendo apresentar proposta com valor diverso.

6.3. Os valores unitários compreenderão todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade da CREDENCIADA necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais médicos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, transporte, deslocamentos, alimentação e hospedagem, quando necessários, sem direito à cobrança adicional. A infraestrutura física, os equipamentos, materiais e insumos assistenciais necessários à realização dos atendimentos serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES:

7.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado utilizado para a definição dos preços, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2. O reajuste será promovido pelo CONISA de forma geral, objetiva e uniforme para os credenciados submetidos às mesmas condições.

7.3. A atualização geral dos valores do credenciamento será formalizada pelo CONISA e divulgada aos Municípios consorciados e às CREDENCIADAS. Os efeitos financeiros sobre os contratos administrativos municipais vigentes observarão as datas-base e condições de reajustamento previstas nos respectivos instrumentos, cabendo ao Município contratante realizar a formalização administrativa pertinente.

7.4. O reajuste ordinário não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da demonstração dos pressupostos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONISA:

8.1. Compete ao CONISA, na qualidade de órgão credenciante e gerenciador:

I – gerir o Procedimento Auxiliar de Credenciamento;

II – manter atualizada a relação das empresas credenciadas;

III – disponibilizar aos Municípios a relação dos prestadores aptos;

IV – manter disponíveis e atualizadas as informações necessárias à aplicação, pelos Municípios consorciados, dos critérios objetivos de escolha e distribuição da demanda previstos no Edital, sem realização de sorteio público inicial ou administração de rodízio obrigatório;

V – manter atualizada a tabela de serviços e respectivos valores;

VI – comunicar aos Municípios e credenciados as atualizações pertinentes;

VII – acompanhar a manutenção das condições gerais do credenciamento;

VIII – solicitar documentos e informações necessários à gestão do credenciamento;

IX – prestar esclarecimentos relacionados ao procedimento;

X – atuar, quando solicitado, na mediação administrativa de questões relacionadas ao credenciamento;

XI – instaurar os procedimentos de suspensão ou descredenciamento de sua competência, assegurados contraditório e ampla defesa;

XII – adotar, no âmbito de sua competência, as providências decorrentes de irregularidades que repercutam na manutenção do credenciamento; e

XIII – promover as publicações e atualizações relativas à rede de credenciados.

8.2. Não compete ao CONISA:

I – autorizar os atendimentos municipais;

II – emitir empenho relativo às contratações municipais;

III – administrar a execução de contrato celebrado pelo Município;

IV – exercer a fiscalização contratual municipal;

V – atestar serviços para fins de pagamento municipal;

VI – liquidar despesas;

VII – efetuar retenções tributárias relativas à contratação municipal; ou

VIII – realizar o pagamento pelos serviços contratados pelos Municípios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais constantes do Edital, Termo de Referência e contratação municipal:

I – manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

II – executar os serviços por intermédio de profissionais médicos com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação profissional compatível com o item contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital;

III – manter atualizados os registros profissionais e comprovar, para os itens 02 a 05, Registro de Qualificação de Especialista – RQE ou certificado de conclusão de pós-graduação lato sensu na área clínica correspondente, conforme os requisitos estabelecidos no Edital e observadas as normas profissionais aplicáveis, sem equiparação da pós-graduação ao título de especialista;

IV – prestar os serviços segundo os padrões técnicos, científicos, éticos e sanitários aplicáveis;

V – prestar atendimento digno, humanizado, seguro e respeitoso;

VI – cumprir os princípios e diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – executar exclusivamente serviços previamente autorizados pelo Município Contratante;

VIII – observar as requisições, encaminhamentos e autorizações expedidas pelo Município;

IX – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos gestores e fiscais municipais;

X – fornecer documentos e informações indispensáveis à fiscalização, respeitados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados;

XI – corrigir, no prazo fixado pelo Município Contratante, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução;

XII – manter os registros dos atendimentos e da produção realizada;

- XIII – apresentar relatórios e demais documentos exigidos para comprovação da execução;
- XIV – responder integralmente pelos profissionais, empregados e prepostos utilizados;
- XV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais encargos decorrentes da prestação;
- XVI – responder por danos causados ao Município, ao CONISA, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à CREDENCIADA ou aos seus profissionais e prepostos;
- XVII – observar as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho;
- XVIII – não transferir ou subcontratar os serviços objeto do credenciamento quando vedado pelo Edital;
- XIX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa prejudicar ou impedir a execução dos serviços;
- XX – comunicar ao CONISA alteração da razão social, composição societária, endereço, representantes, responsáveis técnicos ou profissionais indicados;
- XXI – manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados; e
- XXII – observar integralmente o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA AOS USUÁRIOS:

10.1. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do paciente, usuário do SUS ou respectivo acompanhante qualquer valor, complementação, taxa ou diferença relativa aos serviços abrangidos pela contratação decorrente deste credenciamento.

10.2. O descumprimento desta disposição constitui irregularidade grave e sujeita a CREDENCIADA às providências administrativas, sancionatórias e de descredenciamento cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS PROFISSIONAIS:

11.1. A CREDENCIADA é integralmente responsável pelos profissionais designados para a execução dos serviços.

11.2. A substituição ou inclusão de profissional médico dependerá da apresentação prévia ao CONISA da documentação comprobatória de inscrição ativa e regular no CRM, da qualificação profissional correspondente ao item pretendido e do vínculo com a CREDENCIADA, observadas as exigências do Edital. Quando houver contrato municipal em execução, a substituição também deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO CONTRATANTE e submetida à verificação de sua compatibilidade com as condições contratuais, vedada a atuação do novo profissional antes da regularização das providências cabíveis.

11.3. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional, societário ou previdenciário entre os profissionais da CREDENCIADA e o CONISA ou os Municípios consorciados em decorrência do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação relativa ao sigilo médico, as normas dos conselhos profissionais e demais disposições aplicáveis.

12.2. A CREDENCIADA deverá assegurar a confidencialidade das informações clínicas, pessoais e administrativas a que tenha acesso.

12.3. O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relativos à saúde, deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução dos serviços, atendimento da legislação, faturamento, auditoria, controle e demais finalidades legalmente autorizadas.

12.4. É vedado utilizar ou compartilhar dados dos usuários para finalidade estranha à execução da contratação ou sem fundamento jurídico válido.

12.5. As obrigações de sigilo permanecerão mesmo após o encerramento do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

13.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante todo o período em que permanecer na rede, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.

13.2. O CONISA poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação ou atualização de documentos comprobatórios.

13.3. A perda superveniente de requisito de habilitação deverá ser imediatamente comunicada ao CONISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS IRREGULARIDADES E DA COMUNICAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS:

14.1. O Município Contratante deverá comunicar ao CONISA as irregularidades verificadas na execução que possam repercutir na manutenção da CREDENCIADA na rede.

14.2. A comunicação deverá, sempre que possível, ser acompanhada dos documentos e demais elementos comprobatórios.

14.3. As providências relacionadas à execução de contrato específico competirão ao respectivo Município, enquanto as providências relativas à permanência da empresa no credenciamento serão processadas pelo CONISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1. A CREDENCIADA ficará sujeita, conforme a natureza da infração e a competência administrativa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

15.2. A aplicação de sanção dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. As sanções relacionadas diretamente à execução de contrato administrativo celebrado por determinado Município serão processadas pelo respectivo Município Contratante, sem prejuízo da comunicação ao CONISA.

15.4. As condutas que repercutam na permanência da pessoa jurídica na rede poderão ensejar processo próprio de suspensão ou descredenciamento perante o CONISA.

15.5. A aplicação de penalidade pelo Município não impede, quando presentes os pressupostos, a adoção pelo CONISA das medidas pertinentes ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. O CONISA poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA, mediante decisão motivada e processo administrativo com contraditório e ampla defesa, especialmente quando ocorrer:

I – perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação;

II – descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas no Edital;

- III – prestação inadequada dos serviços que comprometa a qualidade ou segurança da assistência;
- IV – recusa reiterada e injustificada de cumprimento de obrigações regularmente assumidas perante o CONISA ou os Municípios contratantes, quando demonstrada a gravidade da conduta e sua repercussão sobre a manutenção do credenciamento;
- V – descumprimento injustificado de obrigações assumidas em contratação administrativa regularmente formalizada com Município consorciado, quando a conduta comprometer as condições necessárias à permanência da CREDENCIADA na rede;
- VI – prática de cobrança indevida aos usuários;
- VII – irregularidade ética, profissional, sanitária ou operacional incompatível com a permanência na rede;
- VIII – apresentação de documentos ou informações falsas; ou
- IX – demais hipóteses previstas no Edital ou na legislação.

16.1.1. A recusa justificada de nova demanda ainda não contratada, decorrente de indisponibilidade temporária de agenda, insuficiência momentânea de capacidade operacional ou outra circunstância devidamente demonstrada, não implicará, por si só, descredenciamento ou aplicação automática de penalidade, sem prejuízo do registro administrativo da ocorrência.

16.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao CONISA com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

16.3. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante o período de vigência do credenciamento.

16.4. A existência de contratações municipais em execução deverá ser considerada para definição dos efeitos do descredenciamento, preservando-se, sempre que juridicamente possível, a continuidade da assistência aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência enquanto permanecer válido o credenciamento e a CREDENCIADA mantiver as condições exigidas no Edital, sem prejuízo das hipóteses de descredenciamento ou extinção.

17.2. A vigência deste Termo não se confunde com a vigência dos contratos administrativos celebrados diretamente pelos Municípios consorciados.

17.3. Cada contrato decorrente possuirá prazo próprio, estabelecido pelo respectivo Município Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. As alterações das condições gerais do credenciamento serão realizadas pelo CONISA, observada a legislação aplicável, a publicidade e a preservação da isonomia entre os credenciados.

18.2. As modificações que demandarem formalização específica serão promovidas mediante termo aditivo.

18.3. Poderão ser registrados por apostila os fatos que não caracterizem alteração substancial do Termo, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO:

19.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

I – por descredenciamento, na forma deste instrumento e do Edital;

II – por solicitação da CREDENCIADA;

III – por ato unilateral motivado do CONISA, nas hipóteses legalmente admitidas;

IV – consensualmente, por acordo entre as partes; ou

V – por decisão judicial ou outra hipótese legalmente prevista.

19.2. A extinção deste Termo não se confunde com a extinção dos contratos administrativos celebrados pelos Municípios consorciados, que observarão seus próprios instrumentos e os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A extinção não afasta as responsabilidades constituídas durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE:

20.1. O CONISA promoverá a divulgação do presente credenciamento, de suas alterações e da relação atualizada dos credenciados nos meios previstos no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente o Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONISA, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da competência dos Municípios sobre seus respectivos contratos administrativos.

21.3. Nenhuma disposição deste Termo poderá ser interpretada como transferência ao CONISA das obrigações próprias do Município Contratante quanto à execução, fiscalização, liquidação ou pagamento de contrato municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca competente para o Município de Nonoai/RS para dirimir questões relacionadas diretamente ao presente Termo de Credenciamento, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Nonoai/RS, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONISA

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Presidente

ÓRGÃO CREDENCIANTE

CNPJ nº _____

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO
Nº...../2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO CONSORCIADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede à, CEP, por intermédio do(a) Prefeito(a) Municipal

CREDENCIADA/CONTRATADA: <RAZÃO SOCIAL>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. <cnpj>, com sede no(a) <Endereço>, <cidade>/<UF>, neste ato representada por seu <REPRESENTANTE>, brasileiro(a), solteiro(a), profissão, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. <cpf>, portador(a) da Cédula de Identidade n. <rg>, residente e domiciliado(a) <residente>.

O presente Contrato decorre:

I – do Processo Licitatório CONISA nº 010/2026;

II – do Procedimento Auxiliar de Credenciamento CONISA nº 003/2026;

III – do Termo de Credenciamento nº ____/2026 celebrado entre o CONISA e a CONTRATADA/CREDENCIADA;

IV – do Processo Administrativo nº ____/2026 do Município de _____;

V – da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, realizada pelo CONTRATANTE com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente instrumento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelo Edital de Credenciamento nº 003/2026, Termo de Referência, Termo de Credenciamento e demais normas aplicáveis.

O Edital, seus anexos e o Termo de Credenciamento integram este Contrato, independentemente de transcrição, no que forem compatíveis com a contratação municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços médicos PRESENCIAIS remunerados por hora técnica médica, no(s) item(ns) indicado(s) na tabela contratual abaixo, conforme a necessidade assistencial e as ordens de serviço emitidas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026 do CONISA, ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento da CONTRATADA, à proposta de disponibilidade aceita e ao processo administrativo municipal, no que forem compatíveis com a contratação.

1.3. A presente contratação não confere exclusividade à CONTRATADA nem obriga o Município a consumir integralmente o quantitativo estimado, ressalvadas as obrigações efetivamente assumidas e os serviços autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR CONTRATUAL

2.1. Preencher somente o(s) item(ns) efetivamente contratado(s). Os valores por hora deverão corresponder à tabela vigente do CONISA na data aplicável:

Item	Área de atendimento	Valor/hora CONISA	Horas estimadas neste contrato	Valor estimado
01	Clínica Geral	R\$ 145,61	_____ R\$ _____	
02	Ginecologia	R\$ 236,95	_____ R\$ _____	
03	Geriatría	R\$ 235,07	_____ R\$ _____	
04	Pediatria	R\$ 227,34	_____ R\$ _____	
05	Psiquiatria	R\$ 234,93	_____ R\$ _____	

2.2. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ _____.
(_____). Os itens não contratados deverão ser excluídos do quadro antes da assinatura.

2.3. A unidade de remuneração é a hora técnica médica de 60 (sessenta) minutos; frações serão pagas proporcionalmente aos minutos efetivamente cumpridos e atestados.

2.4. Não haverá pagamento autônomo por consulta, procedimento, exame, visita, deslocamento ou tempo de viagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será exclusivamente presencial, em Unidades Básicas de Saúde – UBS ou outros estabelecimentos PÚBLICOS MUNICIPAIS de saúde indicados pelo CONTRATANTE, vedada execução em consultórios próprios da CONTRATADA ou atendimento remoto.

3.2. Unidade(s) de execução: _____. Dias e horários/escala autorizada: _____.

3.3. O Município disponibilizará infraestrutura física, equipamentos, materiais e insumos assistenciais necessários às atividades, nos termos do Termo de Referência; a CONTRATADA disponibilizará médicos qualificados e custeará sua remuneração, encargos, transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessários, sem cobrança adicional.

3.4. As escalas, alterações de horário, cargas horárias e início dos serviços dependem de autorização expressa do Município. A CONTRATADA confirmará a disponibilidade e a organização da escala em até cinco dias úteis da solicitação, ressalvado prazo distinto aceito pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS E DA QUALIFICAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por profissionais com inscrição ativa e regular no CRM competente. Para Clínica Geral, não se exige RQE ou pós-graduação específica. Para Ginecologia, Geriatria, Pediatria e Psiquiatria, exige-se RQE correspondente OU pós-graduação lato sensu na respectiva área clínica, conforme os requisitos e limites do edital.

4.2. A pós-graduação não confere título de especialista nem permite publicidade profissional como especialista sem RQE, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina.

4.3. A substituição ou inclusão de médico dependerá de apresentação prévia de CRM, qualificação e comprovação de vínculo à CONTRATADA, com verificação pelo CONISA e ciência/autorização do Município antes do início da atuação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ORDENS DE SERVIÇO E DA MEDIÇÃO

5.1. A execução somente ocorrerá após formalização e eficácia do contrato e emissão de ordem de serviço, escala ou autorização municipal com identificação de item, profissional, local e horários.

5.2. Serão remuneradas as horas autorizadas em que o profissional tenha efetivamente comparecido e permanecido à disposição da unidade para prestar atendimento, inclusive em períodos sem demanda ou com ausência de pacientes, desde que haja registro idôneo de presença e disponibilidade e atesto do fiscal.

5.3. A CONTRATADA apresentará mensalmente relatório com identificação de profissional/CRM, unidade, datas, horário inicial/final, intervalos e minutos efetivos, referência à autorização municipal, atividades desenvolvidas e memória de cálculo. O Município poderá adotar sistema de controle de presença e formulário próprio.

5.4. A rejeição ou inconsistência de registro assistencial no SIA/SUS, BPA-I, CNES ou SIGTAP não gera glosa automática de horas presenciais comprovadas, sem prejuízo da obrigação de corrigir os registros e da glosa motivada de serviços não executados ou não comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência será de ____ meses, com início em ____/____/2026 e término em ____/____/____, observada a eficácia legal das publicações obrigatórias, a disponibilidade orçamentária e as regras dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

6.2. Eventual prorrogação será motivada e formalizada por termo aditivo antes do encerramento do prazo, observadas a legislação, a vantajosidade e a manutenção do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão exclusivamente por conta do MUNICÍPIO CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões): Órgão: ____; Unidade: ____; Função/Subfunção: ____; Programa/Ação: ____; Natureza da despesa: ____; Fonte de recursos: ____; Reserva/Empenho: ____.

7.2. O CONISA não assumirá despesa, empenho, liquidação, retenção tributária ou pagamento decorrente deste contrato municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatório de horas e Nota Fiscal emitida contra o CNPJ municipal. Após conferência, atesto e liquidação, o pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação, observadas as condições documentais do Edital e do Termo de Referência.

8.2. A Nota Fiscal indicará número deste contrato, item(ns), período e conta bancária da pessoa jurídica credenciada. Aplicam-se as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, observado o regime tributário comprovado.

8.3. Erros documentais ou divergências poderão suspender apenas o pagamento da parcela afetada até saneamento, sem impedir a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada e atestada.

8.4. Serviços não autorizados, ausência do médico ou períodos não cumpridos não serão remunerados. Cancelamento ou falta de pacientes não implicam desconto quando houver disponibilidade presencial efetiva comprovada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

9.1. O reajustamento obedecerá ao interregno mínimo anual contado da data-base do orçamento estimado do credenciamento: __/__/__, pelo IPCA/IBGE ou índice oficial substituto, nos termos do Edital, observadas a atualização geral promovida pelo CONISA e as condições deste contrato.

9.2. O Município formalizará os efeitos incidentes sobre o contrato por apostilamento quando cabível, respeitando data-base e índice pactuados. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de pedido instruído e demonstração dos requisitos legais, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

10.1. Compete ao Município: I – organizar a demanda e as escalas; II – disponibilizar estabelecimento público, infraestrutura e insumos assistenciais; III – expedir autorizações; IV – designar gestor e fiscal; V – acompanhar frequência, qualidade e registros; VI – atestar e liquidar os serviços; VII – pagar as horas efetivamente devidas; VIII – assegurar regulação, sistemas assistenciais e proteção de dados; IX – comunicar ao CONISA irregularidades que repercutam no credenciamento; e X – adotar providências contratuais e sancionatórias de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compete à CONTRATADA: I – manter habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica; II – disponibilizar médicos qualificados com vínculo comprovado; III – cumprir escalas e autorizações; IV – manter registros e prontuários nos sistemas municipais, observadas as normas profissionais; V – garantir atendimento ético, seguro, humanizado e gratuito ao usuário do SUS; VI – zelar por sigilo e proteção dos dados; VII – fornecer relatórios e comprovações; VIII – corrigir falhas e atender fiscalização; IX – custear integralmente os profissionais e seus deslocamentos, sem repasse ao Município; X – comunicar intercorrências e alterações profissionais; XI – não subcontratar integralmente o objeto; e XII – responder pelos danos e encargos que lhe sejam imputáveis na forma legal.

11.2. É vedado cobrar dos usuários SUS quaisquer valores, diferenças, taxas ou complementações pelos serviços contratados e utilizar o atendimento público como meio de captação indevida para serviços particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. Ficam designados: Gestor(a): _____, matrícula _____; Fiscal: _____, matrícula _____, mediante ato de designação nº ____/____. Aplicam-se os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal.

12.2. O fiscal registrará ocorrências, aferirá presença e execução assistencial, solicitará correções e emitirá atesto para liquidação; providências acima de sua competência serão encaminhadas à autoridade competente.

12.3. O CONISA mantém atribuição exclusivamente de gerenciamento do credenciamento, não atuando como fiscal nem devedor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Aplicam-se às infrações decorrentes da execução deste contrato, conforme gravidade e devido processo legal, as sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e do item 23 do Edital, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados competência, contraditório, ampla defesa e recursos legais.

13.2. Para infrações contratuais, observados os limites legais, ficam previstas: multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até 10%; multa compensatória de 10% sobre

a obrigação parcialmente inadimplida; multa de 20% sobre o valor do contrato afetado em caso de inexecução total; e multa de 30% sobre o valor do contrato afetado nas infrações graves referidas no edital, com motivação e proporcionalidade.

13.3. O Município conduzirá o processo sancionatório referente à execução de seu contrato e comunicará ao CONISA os fatos que possam justificar medidas sobre o credenciamento. A cobrança de multas respeitará a legislação e as parcelas incontroversas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato formal e motivado do Município, assegurados os direitos e garantias legalmente aplicáveis.

14.2. Suspensão, descredenciamento ou extinção do Termo de Credenciamento perante o CONISA serão avaliados pelo Município quanto aos efeitos sobre este contrato, inclusive continuidade assistencial, não implicando extinção automática sem a providência administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas pelo Município por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, com motivação, disponibilidade orçamentária e respeito aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

16.1. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão e pelos encargos de seus profissionais na forma da legislação aplicável. A fiscalização municipal não exclui essa responsabilidade; permanecem ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, o sigilo médico e as normas dos sistemas SUS; dados sensíveis de saúde serão tratados apenas nas hipóteses e finalidades autorizadas em lei, com segurança e acesso restrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

18.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e seus aditamentos no PNCP, nos prazos e condições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além das demais publicações e registros exigidos pela legislação e pelo TCE-RS, como condição de eficácia quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ORDEM DE PREVALÊNCIA E CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município CONTRATANTE, respeitando o Edital do CONISA e a legislação aplicável. Divergências entre instrumentos serão resolvidas conforme a natureza da obrigação e os limites legais, vedada alteração unilateral de condições gerais padronizadas em prejuízo da isonomia entre credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO CONTRATANTE, Município de _____/RS, observadas as competências legais e a regra do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nonoai/RS, ----- 2026.

MUNICÍPIO DE
CONTRATANTE

.....
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1)
NOME:
CPF:

2)
NOME:
CPF: